



## EXPEDIENTE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Luciano Oliveira Mattos de Souza

**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Ricardo Ribeiro Martins

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Eduardo da Silva Lima Neto

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E**  
**POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**  
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E**  
**INSTITUCIONAIS**  
Ana Cristina Lesqueves Barra

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS**  
Roberto Moura Costa Soares

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS**  
Eduardo da Silva Lima Neto (Respondendo pelo expediente)

**CHEFIA DE GABINETE**  
David Francisco de Faria

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Emerson Garcia

**ASSESSORIA EXECUTIVA**  
Walter de Oliveira Santos

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE**  
**JUSTIÇA**  
Maurício Assayag

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE**  
**JUSTIÇA**  
Karina Rachel Tavares Santos

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**  
Eduardo Rodrigues Campos

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**  
Leandro Silva Navega

**OUVIDORIA**  
Augusto Vianna Lopes

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Roberto Goes Vieira

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES**  
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D'Oliveira

## Sumário

- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....1
- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS .....25
- SECRETARIA-GERAL.....27
- PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....29

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.656, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Velamento de Fundações, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a atuação na defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público velar pelas fundações situadas no respectivo Estado, conforme dispõe o art. 66 do Código Civil;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução que disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de direito privado;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 34, XII e 39, XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0005048.2021-11,

**RESOLVE**

**Título I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que atuem no respectivo território estadual, exceto as:



I - fundações públicas de direito privado com contas prestadas ao respectivo Tribunal de Contas;

II - fundações de direito privado estrangeiras autorizadas a funcionar no país e que não recebam verbas brasileiras de qualquer natureza;

III - fundações de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001;

IV - outras fundações excluídas do regime de velamento por expressa disposição de lei.

**§ 1º** - O disposto no inciso I não exclui o velamento complementar pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em relação às contas e aos atos não submetidos ao Tribunal de Contas.

**§ 2º** - O inciso II não afasta a atribuição residual de fiscalizar o cumprimento de condições de funcionamento no país impostas pela autoridade nacional competente à fundação estrangeira, cabendo à Promotoria de Justiça com atribuição comunicar àquela eventual violação.

**Art. 2º** - A Fundação com sede no Estado do Rio de Janeiro, mas com subsede ou filial em outro Estado, sem prejuízo de observar as normas de regência de prestação de contas no âmbito no Estado em que se situa a subsede ou a filial, deverá apresentar prestação de contas no Estado sede do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** - A Fundação com sede em outro Estado, mas com subsede ou filial no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de observar as normas de regência de prestação de contas no âmbito no Estado em que se situa a sua sede, deverá apresentar prestação de contas da subsede ou filial em funcionamento no território fluminense, ressalvada a hipótese prevista no artigo 49, § 2º desta Resolução.

**Art. 3º** - O Ministério Público, em matéria fundacional, exerce atividade de velamento prevista na legislação civil, por meio do acompanhamento permanente, desde os atos preparatórios de sua instituição até eventual extinção.

**Parágrafo único** - A atividade de velamento, além da fiscalização dos atos de gestão, requer o acompanhamento das atividades das fundações de direito privado, de sorte a resguardar-lhes a higidez finalística e patrimonial.

**Art. 4º** - Os atos normativos que disciplinem o exercício da atribuição em matéria fundacional serão editados exclusivamente pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 34, XII, da Lei Complementar nº 106/2003.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* não impede a organização, pelas Promotorias de Justiça de Fundações, de seus serviços auxiliares e rotinas administrativas internas mediante ordem de serviço, desde que esta não interfira na atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça nem conflite com o conteúdo de ato normativo por ele editado.

## Título II

### Do Sistema de Velamento de Fundações

#### Capítulo I

##### Dos Órgãos de Execução Integrantes do Sistema de Velamento

**Art. 5º** - Para o exercício das atribuições de velamento das fundações no Estado do Rio de Janeiro, fica instituído o Sistema de Velamento de Fundações, em cuja estrutura atuarão, de forma articulada e integrada, os seguintes órgãos de execução:

I - Promotorias de Justiça de Fundações sediadas na comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

II - Promotorias de Justiça do interior que detenham atribuição em matéria cível.

**Art. 6º** - As Promotorias de Justiça de Fundações possuem atribuições exclusivas para:

I - atuar judicialmente, como parte ou *custos iuris*, em processos em curso na comarca da Capital, bem como ajuizar demandas relativas à matéria fundacional em todo o Estado;

II - atuar extrajudicialmente em matéria fundacional em todo o Estado.

**§ 1º** - As Promotorias de Justiça de Fundações comunicarão à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, ou outra norma que lhe sobrevier, a divisão de trabalho ajustada entre os respectivos titulares.



§ 2º - Haverá obrigatoriamente alternância, a cada 05 (cinco) anos, entre as Promotorias de Justiça de Fundações da Capital no que se refere a todo o acervo, judicial e extrajudicial, pertinente às fundações sob velamento, ditado por sorteio público realizado com até 30 (trinta) dias de antecedência pelo Centro de Apoio Operacional respectivo e com a presença das Promotorias de Justiça de Fundações.

Art. 7º - Nas comarcas do interior em que estiver localizada sede ou subsele de fundação, a atuação em processos judiciais envolvendo matéria fundacional, após a propositura da ação, será exercida pela promotoria de justiça com atribuição em matéria cível na respectiva comarca.

§ 1º - Nas comarcas em que houver mais de uma promotoria de justiça com atribuição em matéria cível, a atuação prevista no *caput* incumbirá àquela que estiver vinculada ao órgão judicial onde tramita o processo.

§ 2º - Não se fixando a atribuição pela regra do parágrafo anterior, esta será definida por critério objetivo e equânime de distribuição, devidamente comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 3º - As Promotorias de Justiça de Fundações, no exercício de sua atribuição extrajudicial, poderão, justificadamente, deprecar diligências às promotorias de justiça referidas no *caput*, exceto a de realizar visitas regulares às fundações.

## Capítulo II

### Das Promotorias de Justiça de Fundações

#### Seção I

##### Das Atribuições

Art. 8º - Incumbe às Promotorias de Justiça de Fundações velar pela regularidade de todos os atos e atividades direta ou indiretamente relacionados às fundações sob sua atribuição, devendo, dentre outras, exercer as atribuições de:

I - atuar extrajudicial e judicialmente em procedimentos e processos que envolvam matéria afeta ao velamento das fundações, observado o disposto no art. 7º desta Resolução;

II - adotar medidas judiciais e extrajudiciais com vistas a assegurar a legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade, razoabilidade e eficiência na gestão das fundações;

III - atuar resolutivamente, nos termos da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, ou outra norma que lhe sobrevier, com o objetivo de prevenir ou solucionar, de modo efetivo, conflitos, problemas ou controvérsias que envolvam a concretização das finalidades sociais da fundação, inclusive mediante a utilização de instrumentos de autocomposição e para o fim de dirimir dúvidas de velamento, vedada a consultoria jurídica;

IV - postular judicialmente qualquer provimento em favor das fundações, na condição de substituto processual, na hipótese de conflito de interesses verificado entre os dirigentes em exercício e os objetivos estatutários da entidade;

V - promover, na forma da lei, a cassação da declaração de utilidade pública de fundações;

VI - analisar minutas de escrituras de instituição de fundações, especificamente quanto ao atendimento de requisitos legais e à verificação acerca da suficiência dos bens destinados ao fim pretendido, bem como, após aprovação, fiscalizar o seu registro;

VII - decidir pela aprovação ou rejeição do estatuto das Fundações e suas alterações, bem como promover, judicial ou extrajudicialmente, as adequações pertinentes, quando necessárias;

VIII - elaborar o estatuto da fundação projetada, quando presente a hipótese do art. 65, parágrafo único, do Código Civil;

IX - receber, requisitar e examinar as contas prestadas anualmente pelos administradores das fundações, tais como balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, relatórios dos administradores, manifestação dos órgãos internos de controle e dos auditores externos, assim como outros instrumentos pertinentes, aprovando, ou não, as mencionadas contas e determinando as medidas adequadas;

X - reabilitar contas rejeitadas, observado prazo não inferior a 2 anos e não superior a 5 anos, salvo quanto aos efeitos punitivos de caráter permanente;



XI - receber, requisitar e examinar relatórios, orçamentos, planos de custeio, demonstrações contábeis, informações, cópias de atos gerais, regulamentares e especiais dos administradores das fundações e demais documentos que interessem ao seu velamento;

XII - requisitar o encaminhamento, para análise, das atas de reuniões dos órgãos fundacionais e a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros;

XIII - examinar as atas de eleição de integrantes dos órgãos diretivos das fundações de direito privado sem fins lucrativos cujas sedes se situam no Estado do Rio de Janeiro, ficando o registro da ata no órgão próprio condicionado à prévia aprovação pela Promotoria de Justiça de Fundações com atribuição;

XIV - representar ao juízo competente em caso de prática de ato cartorário de interesse de fundações com dispensa indevida da anuência prévia do Ministério Público, sem prejuízo de outras providências;

XV - promover, sempre que necessário, a realização de auditorias, estudos atuariais e técnicos, e perícias, correndo as despesas por conta da entidade fiscalizada;

XVI - receber, requisitar e apreciar os contratos de auditoria externa com base em requisitos de capacidade técnica e idoneidade, bem como ausência de impedimento e compatibilidade do valor contratado com o de mercado;

XVII - comparecer, quando necessário, às dependências das fundações veladas, em suas sedes ou filiais, e às reuniões dos órgãos desses entes, com a faculdade de discussão das matérias nas mesmas condições asseguradas aos respectivos membros, mas sem direito a voto, sempre com uso livre da palavra, com vistas a promover a observância das normas legais e estatutárias, a vontade instituidora inaugural ou o atendimento dos interesses da fundação;

XVIII - requisitar ao representante legal da fundação que, no ato da aprovação e no prazo de até 30 dias após a inscrição dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, encaminhe ou protocolize, na respectiva Promotoria de Justiça, certidão de inteiro teor do registro e instrumentos que comprovem a transferência dos bens que constituem a entidade;

XIX - recomendar, aprovar ou negar qualquer modificação no estatuto, desde que necessárias ao atendimento dos interesses da fundação, com observância das normas legais, estatutárias e à vontade instituidora inaugural, requisitando, no caso de aprovação, que o representante fundacional protocolize na respectiva Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o registro do estatuto com a averbação efetuada em cartório;

XX - fornecer, quando satisfeitos os requisitos para tanto, atestado de regular funcionamento da fundação;

XXI - promover judicialmente a extinção da fundação quando se tornar ilícita, impossível, ou inútil a sua finalidade, ou quando vencido o prazo de sua existência, e nas demais hipóteses previstas em lei, exigindo a respectiva prestação de contas;

XXII - indicar ao juízo outra fundação que se proponha a finalidade igual ou semelhante para incorporar o patrimônio da entidade cuja extinção vier a ser promovida judicialmente nas hipóteses do inciso anterior, ressalvada a existência de disposição em contrário no respectivo ato constitutivo ou em seu estatuto;

XXIII - promover, nas hipóteses do inciso XXI, e quando houver consenso, a extinção da fundação pela via administrativa, que poderá ser feita da forma como se deu a sua instituição, acompanhando o respectivo procedimento de liquidação;

XXIV - acompanhar e fiscalizar o funcionamento da administração das fundações para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias, e promover as medidas pertinentes, quando necessário;

XXV - examinar previamente, para fins de autorização, os pedidos de compra imobiliária, alienação, doação, permuta, empréstimos, oneração, cessão, aceitação de doação com encargos, locação, comodato ou qualquer outro ato que exorbite a administração ordinária de bens pertencentes ao patrimônio da fundação, notadamente aqueles de expressivo valor, conforme parâmetro a ser estabelecido pelo órgão velador, com especial zelo aos bens que constituem a essência das atividades desenvolvidas pela entidade, para fins de consecução de suas finalidades;

XXVI - promover judicialmente a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações que não



observarem as normas estatutárias, regulamentares e as disposições legais, requerendo, se necessário, o sequestro dos bens alienados irregularmente e adotando outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

XXVII - promover a inserção de dados nos sistemas institucionais de controle e transparência, em meio físico ou digital, com as informações relevantes acerca das atividades e situação das fundações;

XXVIII - promover, em juízo ou fora dele, a intervenção na administração e a remoção definitiva de administradores das fundações nos casos de gestão irregular, fraudulenta, temerária ou ruínosa, violação legal ou estatutária, malversação ou qualquer ato lesivo aos interesses fundacionais, conforme o caso, responsabilizando-os civilmente, sem prejuízo da responsabilização em outras instâncias;

XXIX- apreciar as hipóteses de mudança de sede da fundação ou de instalação de filiais;

XXX- apreciar previamente as hipóteses em que a fundação pretender filiar-se a outras entidades ou nelas ter participação;

XXXI - promover medidas cautelares administrativas e judiciais visando à preservação do patrimônio fundacional e à consecução de seus fins;

XXXII- requisitar de órgãos públicos e privados medidas pertinentes à sua atribuição, bem como o acompanhamento das diligências que forem determinadas;

XXXIII - expedir recomendações objetivando o saneamento de impropriedades, a cessação de irregularidades ou o aprimoramento dos serviços, fixando prazo razoável para o cumprimento;

XXXIV - praticar os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

## Seção II

### Da Administração Provisória

**Art. 9º** - O Procurador-Geral de Justiça poderá, por provocação da Promotoria de Justiça de Fundações, designar administrador provisório para as fundações de direito privado, desde que não tenham sido criadas por lei e não sejam mantidas pelo Poder Público, sempre que inexistir administrador regularmente investido e tal se fizer necessário.

## Capítulo III

### Da Análise das Atas

#### Seção I

##### Do Controle em Geral

**Art. 10** - As reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens e extinção administrativa submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura, à análise do Ministério Público.

**Parágrafo único** - Em se tratando de deliberação que não produza efeitos em relação a terceiros, a averbação cartorária será facultativa.

**Art. 11** - O requerimento de visto em ata física será instruído com pelo menos 3 (três) vias da ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença.

**Art. 12** - Recebido o requerimento, o órgão velador procederá à autuação e, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará uma das seguintes providências:

I - aporá o visto na ata, aprovando-a sob o aspecto formal;

II - determinará o saneamento de eventuais desconformidades; ou

III - indeferirá o pleito, caso constatado vício insanável ou violação à dispositivo de lei ou ao interesse fundacional.

**Parágrafo único** - A ausência de manifestação do órgão velador no prazo previsto no *caput*, não importa em anuência tácita.

#### Seção II



## Do Controle de Atas de Eleições

**Art. 13** - Anualmente o Sistema de Velamento das Promotorias Fundacionais consolidará a lista de fundações cujos mandatos de gestores estejam desatualizados, assim entendidos os que, após o término previsto do mandato, não haja notícia ou requerimento de autorização de registro da respectiva ata de eleição ou indicação.

**§ 1º** - Será publicada até o dia 30 de agosto de cada ano, listagem de fundações com dados desatualizados, fixando-se prazo até o último dia útil de outubro para atualização cadastral.

**§ 2º** - Vencido o prazo de regularização, as Promotorias serão informadas sobre as fundações em mora cadastral, para fins de medidas cabíveis, inclusive possível nomeação de administrador provisório pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 14** - As atas de eleições fundacionais serão submetidas à Promotoria de Justiça de Fundações com atribuição, em até 30 dias corridos de sua lavratura, para fins de aprovação e declaração de aptidão para registro, adotando-se o procedimento previsto no artigo 12 desta Resolução.

## Capítulo IV

### Do Exame Preliminar, Procedimentos de Instituição, Acompanhamento, Extinção e Análise de Contas das Fundações

#### Seção I

##### Do Exame Preliminar dos Atos de Instituição

**Art. 15** - Aquele que pretender instituir uma fundação poderá requerer ao Ministério Público o exame prévio das minutas de ato de instituição e dotação e dos estatutos.

**Parágrafo único** - O testador poderá solicitar exame preliminar do Ministério Público acerca das disposições testamentárias relativas à instituição de fundação.

**Art. 16** - O órgão do Ministério Público responsável pelo velamento examinará, preliminarmente, a pedido do interessado, a minuta dos atos de instituição apresentados por quem pretender instituir fundação por escritura pública.

**Parágrafo único** - O exame preliminar de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado em procedimento especificamente instaurado para essa finalidade.

**Art. 17** - O requerimento de exame preliminar será dirigido ao órgão velador com atribuição no local definido como sede da entidade projetada e será instruído com:

I - demonstração de suficiência da dotação inicial;

II - minuta da escritura pública de instituição;

III - minuta de estatuto, ressalvada a hipótese do art. 65 do Código Civil;

IV - sendo a instituidora pessoa física, certidão de nascimento ou casamento expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

V - sendo a instituidora pessoa jurídica, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, da ata de eleição de seus dirigentes e da ata de reunião em que foi aprovada a instituição da fundação.

**Art. 18** - A demonstração de suficiência da dotação inicial referida no inciso I do art. 17 poderá ser feita por meio de estudo de viabilidade, a ser elaborado por profissional habilitado, explicitando a sustentabilidade econômico-financeira da fundação e conterá:

I - descrição pormenorizada das finalidades, bem como das atividades a serem desenvolvidas para efetivá-las, com cronograma de implementação, a realizar-se nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses;

II - especificação e avaliação da dotação patrimonial inicial;

III - indicação da estrutura material e humana mínima e da fonte de renda, avaliação dos bens integrantes da dotação inicial, estimativa do montante necessário para o custeio mensal da entidade e descrição das ações estratégicas tendentes a assegurar sua sustentabilidade;



IV - outros esclarecimentos reputados relevantes pelo instituidor.

**Art. 19** - Autuado o expediente, caberá ao órgão velador, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável fundamentadamente por igual período, adotar uma das seguintes providências:

I - determinar o cumprimento de outras diligências necessárias à formação de seu convencimento;

II - recomendar alterações nas disposições estatutárias ou a conformação da dotação inicial, a partir de dados extraídos do estudo de viabilidade;

III - deferir o pedido de instituição e expedir o respectivo ato autorizativo de lavratura de escritura pública; ou

IV - indeferir o pedido de instituição, se verificar impedimento insuperável, dando ciência ao instituidor da faculdade prevista no art. 764 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único** - A ausência de manifestação do órgão velador no prazo previsto no *caput*, não importa em anuência tácita, podendo a concordância ministerial ser suprida judicialmente.

**Art. 20** - Instituída a fundação, apresentados os instrumentos de instituição e dotação e dos estatutos, caberá ao Ministério Público confrontá-los com sua manifestação no exame prévio, aprovando-os liminarmente se não houver discrepância.

**Parágrafo único** - Havendo discrepância, será instaurado expediente ordinário de exame e aprovação.

## Seção II

### Do Exame, Aprovação e Registro de Atos de Instituição e Dotação e de Estatutos de Fundações

**Art. 21** - O ato de instituição e dotação de fundações, formalizado por escritura pública ou testamento, deverá conter:

I - denominação da entidade fundacional;

II - designação da cidade em que for sediada a instituição;

III - nome e qualificação do instituidor;

IV - prazo de duração da fundação;

V - finalidade a que se destina, que terá de ser lícita, possível e altruística, não lucrativa, dentre aquelas previstas no art. 62, parágrafo único, do Código Civil;

VI - dotação especial de direitos, serviços e bens livres e suficientes ao fim a que se destina a fundação;

VII - estatutos da entidade ou designação de pessoa que os elabore, dentro de prazo assinado pelo instituidor;

VIII - estrutura organizacional e condições de reforma do estatuto;

IX - composição inicial dos órgãos fundacionais.

**§ 1º** - O ato de instituição e dotação deverá caracterizar-se sempre como ato de liberalidade.

**§ 2º** - Na apreciação do requisito de suficiência da dotação de bens, será levado em consideração o estabelecimento de sistema de acréscimo do patrimônio inicial, baseando-se o órgão velador das fundações no estudo de viabilidade apresentado pelo instituidor, na forma do artigo 18 desta Resolução.

**§ 3º** - A exigência de que os bens dotados sejam livres não impede que o instituidor estabeleça sobre estes as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

**§ 4º** - Por fim não lucrativo entende-se aquele cuja consecução não visa à exploração de atividade empresarial, nem envolve a distribuição de lucros ou a participação no resultado econômico da fundação.

**§ 5º** - A regra do parágrafo anterior não elide a possibilidade de alienação ou aquisição de bens e prestação de serviços remunerados a fim de obter superávit econômico, desde que compatíveis com a consecução dos fins sociais e os estatutos da entidade, sem descaracterizá-la, devendo ser adotadas medidas de controle e integridade.

**§ 6º** - A sede da fundação deverá situar-se na comarca onde se localiza seu principal estabelecimento.



**§ 7º** - A designação fundação é privativa da espécie de pessoas jurídicas assim caracterizadas pelo Código Civil, devendo os órgãos do Sistema de Velamento das Fundações tomar as medidas necessárias a impedir o emprego da denominação por sociedades e associações.

**§ 8º** - Enquanto ainda não ultimado o procedimento de criação da fundação, com o registro de seu ato de instituição e dotação e de seus estatutos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a qualquer referência à designação da entidade deverá seguir-se o emprego da expressão “em formação”.

**Art. 22** - Quando a dotação de bens for insuficiente ao fim a que se destina a fundação, o órgão ministerial de velamento deverá, conforme o caso:

I - não dar aprovação ao ato de instituição e dotação, determinando a aplicação dos bens dotados, até que, aumentados com os rendimentos ou com novas dotações, perfaçam, no prazo máximo de 02 (dois) anos, patrimônio bastante;

II - aprovar o ato de instituição e dotação, se o instituidor tiver completado a dotação em prazo fixado, ou, com o funcionamento da fundação, for certa a ocorrência de contribuições, ou o acréscimo patrimonial por meio de outras fontes;

III - denegar a aprovação, caso seja impossível a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, procedendo nos moldes do art. 63 do Código Civil.

**Parágrafo único** - Se, na hipótese contemplada no inciso II deste artigo, última parte, não se verificarem, no prazo máximo de 02 (dois) anos, as condições de suficiência do patrimônio, promover-se-á a extinção da fundação, judicial ou extrajudicialmente.

**Art. 23** - Os estatutos das fundações deverão conter:

I - dados referidos nos incisos II e V do art. 21 da presente Resolução;

II - nome e qualificação completa do instituidor, e forma pela qual foi instituída a entidade;

III - prazo de duração da fundação;

IV - patrimônio de instituição, inclusive previsão do sistema de acréscimo que incidirá sobre ele;

V - organização da Administração da entidade, que deverá conter obrigatoriamente um órgão deliberativo, um órgão executivo e um órgão de controle interno;

VI - disciplina do processo de escolha dos responsáveis pelas diversas funções e duração dos respectivos mandatos;

VII - fixação do quórum de deliberação e de reunião dos órgãos colegiados, e competência para a respectiva convocação;

VIII - discriminação das atribuições dos diferentes órgãos;

IX - fixação do exercício financeiro da entidade e de normas básicas do regime orçamentário e contábil da instituição, da fiscalização interna e da auditoria externa da execução financeira, visando, inclusive, a propiciar um velamento eficiente por parte do Ministério Público;

X - indicação do órgão competente para representar a fundação, em juízo e fora dele;

XI - procedimento de alteração dos estatutos;

XII - condições de extinção da fundação e correlato destino de seu patrimônio;

XIII - cláusula no sentido de que os administradores da fundação são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

**Parágrafo único** - Caso a fundação esteja vinculada a instituidores ou mantenedores, estes serão diretamente responsáveis pelos atos de cuja prática participarem, e subsidiariamente quando se tratar de atos praticados por administradores que designarem, sendo tal responsabilidade objeto de cláusula dos estatutos fundacionais.

**Art. 24** - Incumbirá ao Ministério Público a elaboração dos estatutos da fundação, caso este não seja elaborado no prazo assinalado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, na forma do art. 65, parágrafo



único, do Código Civil.

**Art. 25** - O requerimento para exame e aprovação de ato de instituição e de dotação e de estatutos, contendo a qualificação completa do requerente, que poderá ser qualquer interessado, deverá vir instruído com certidão do ato de instituição e de dotação e dos estatutos.

**Parágrafo único** - Na hipótese de fundação instituída por pessoa jurídica, deverão ser produzidas, também, certidões da ata da sessão ou reunião de deliberação de criação da nova entidade, pelo órgão competente, dos estatutos ou contrato social da instituidora e da ata de eleição dos seus dirigentes.

**Art. 26** - Ao receber o processo, a Promotoria de Justiça de Fundações com atribuição adotará uma das seguintes deliberações:

I - aprovação do ato de instituição e dotação, bem como do estatuto;

II - determinação de diligências necessárias à sua manifestação final;

III - desaprovação do ato de instituição e dotação e dos estatutos;

IV - indicação de modificações no ato de instituição e dotação e nos estatutos.

**Art. 27** - Uma vez aprovados o ato de instituição e dotação e o estatuto, caberá ao órgão velador proceder às seguintes diligências, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - expedir ato autorizativo do registro;

II - devolver os documentos originais ao requerente, mantendo cópia em arquivo;

III - requisitar ao representante da fundação o registro dos atos constitutivos em cartório, bem como a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a integralização da dotação inicial.

**Parágrafo único** - A ausência de manifestação do órgão velador no prazo previsto no *caput*, não importa em anuência tácita.

**Art. 28** - O instituidor ou quem por ele designado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação dos atos constitutivos, promoverá seu assentamento no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da Lei, comprovando-o ao Ministério Público, no mesmo prazo.

**§ 1º** - Em igual prazo, deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a integralização da dotação inicial e, se a dotação envolver direitos reais sobre imóveis, também no Registro de Imóveis.

**§ 2º** - Se a dotação englobar quantias em dinheiro ou títulos mobiliários, deverão ser depositados ou custodiados em instituições financeiras habilitadas, comprovado o fato à Promotoria de Justiça de Fundações por meio de documentos hábeis.

**§ 3º** - As regras previstas no *caput* deste artigo e em seus §§ 1º e 2º aplicam-se aos acréscimos patrimoniais posteriores.

**§ 4º** - As certidões comprobatórias do assentamento cartorário, da inscrição no CNPJ e da transferência patrimonial e respectivo registro serão juntadas aos autos do respectivo processo de aprovação em tramitação na Promotoria de Justiça de Fundações.

**§ 5º** - A fundação somente poderá funcionar mediante lavratura de portaria específica para tal fim após integralizada a dotação inicial.

**§ 6º** - No prazo indicado neste artigo deverão ser apresentados à Promotoria de Justiça de Fundações o formulário dos dados cadastrais da nova entidade e o nome dos respectivos auditores externos.

### Seção III

#### Do Exame, Aprovação e Determinação de Alterações dos Estatutos de Fundações

**Art. 29** - Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I - seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação;



II - não contrarie ou desvirtue o fim da fundação;

III - seja formalizada por escritura pública;

IV - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual, ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

**§ 1º** - Se o quórum de 2/3 (dois terços) de que trata o *caput* deste artigo corresponder a número fracionado, o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 2º** - Os estatutos poderão prever quórum especial superior ao referido no inciso I do presente artigo.

**§ 3º** - O Ministério Público, a fim de salvaguardar a consecução dos fins da entidade, poderá expedir recomendação para que seja alterado o estatuto das fundações sob seu velamento ou propor as medidas judiciais cabíveis.

**§ 4º** - A alteração somente se aperfeiçoará após aprovação do Ministério Público ou mediante suprimento judicial, com obrigatoria averbação no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Art. 30** - O requerimento de exame e aprovação de alteração de estatutos será instruído com via do instrumento da reforma e quadro comparativo.

**Art. 31** - Autuado o requerimento de aprovação de reforma estatutária, caberá ao órgão velador pronunciar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observando, no que couber, o disposto no art. 19 desta Resolução.

**Art. 32** - Quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores, ao submeterem os estatutos alterados, pedirão, no requerimento de exame e aprovação da alteração, que se dê ciência à minoria vencida para, eventualmente, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias, contando-se, a partir de então, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a manifestação ministerial prevista no artigo anterior.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista neste artigo, a fundação deverá, no requerimento de exame e aprovação da alteração, indicar nome e endereço dos componentes da minoria.

**Art. 33** - Aprovada a reforma estatutária, o órgão velador requisitará ao representante fundacional que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça certidão comprobatória do assentamento em cartório, a qual será arquivada na Promotoria de Justiça.

## Seção IV

### Da Emissão de Atestado de Funcionamento

**Art. 34** - O atestado de funcionamento, emitido a requerimento da parte interessada, adstringe-se à existência jurídica da fundação, ao seu efetivo funcionamento, à composição de seus órgãos e ao encaminhamento da prestação de contas ao Ministério Público, não alcançando a regularidade gerencial.

**Parágrafo único** - A emissão de atestado compete ao órgão velador com atribuições no local em que sediada a fundação requerente ou onde essa venha a desenvolver suas atividades.

**Art. 35** - O requerimento de emissão de atestado de funcionamento será instruído com relação dos títulos, certificados e qualificações eventualmente conferidos à entidade pelo Poder Público, com os comprovantes respectivos.

**Art. 36** - Recebido o requerimento, o órgão velador procederá à autuação, juntamente com:

I - cópia do estatuto da requerente;

II - cópia da ata da última eleição dos membros da estrutura organizacional;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão quanto à apresentação de prestação de contas anual; e

V - cópia de relatório da última visita/inspeção realizada na entidade.

**Art. 37** - O órgão velador, no prazo de 15 (quinze) dias, adotará uma das seguintes providências:

I - determinar o cumprimento de outras diligências necessárias à formação de seu convencimento;

II - emitir atestado de funcionamento; ou



III - indeferir o pleito e proceder às medidas cabíveis em vista das irregularidades apuradas.

## Seção V

### Das Subsedes e Filiais

**Art. 38** - Será autorizada a abertura de filial ou subsede de fundação desde que, cumulativamente, haja sua previsão no estatuto matriz, tenha sido pontualmente autorizado pelo órgão estatutário competente, haja viabilidade financeira, esteja em conformidade com os fins sociais e seja permanente.

**§ 1º** - Os núcleos de projetos ou representações fundacionais, ambos de caráter transitório e despidos de autonomia financeira, independem de autorização ministerial para seu funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, devendo, fora dele, ser observada a regulamentação de regência do local.

**§ 2º** - Em se tratando de atividade permanente em mais de um local, na mesma Comarca, com unidade operacional, poderá a fundação optar por manter sua sede em qualquer destes, sem necessidade de abertura de filial ou subsede nos demais.

**§ 3º** - A abertura de filial ou subsede deverá ser aprovada tanto pelo órgão velador do local da sede quanto pelo órgão velador da localidade onde a filial ou subsede será instalada, caso situadas em diferentes estados da federação, observadas as leis de regência.

**§ 4º** - A ata de que constar deliberação pela abertura de filial ou subsede deverá ser registrada tanto no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede quanto no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da localidade onde a filial ou subsede será instalada.

## Seção VI

### Da Aquisição, Alienação e Oneração de Bens

**Art. 39** - A aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis envolvendo as fundações condicionar-se-á:

I - à demonstração da necessidade ou da vantajosidade do negócio jurídico, devendo o produto da alienação ser preferencialmente aplicado na aquisição de outro bem; e

II - à autorização do Ministério Público ou à expedição de alvará judicial.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á às operações de alienação, doação, permuta, empréstimos, oneração, cessão, aceitação de doação com encargos, locação, comodato ou qualquer outro ato que exorbite a administração ordinária de bens pertencentes ao patrimônio da fundação, notadamente aqueles de expressivo valor, conforme parâmetro a ser estabelecido pelo órgão velador, com especial zelo aos bens que constituem a essência das atividades desenvolvidas pela entidade, para fins de consecução de suas finalidades.

**Art. 40** - O requerimento de autorização de aquisição, alienação ou oneração de bens será formulado perante o órgão velador do local em que sediada a requerente e será instruído com:

I - justificativa do pleito;

II - comprovante de propriedade ou posse;

III - deliberação do órgão fundacional com competência estatutária para tanto, com indicação da destinação a ser dada ao produto da alienação;

IV - laudo de avaliação do bem; e

V - minuta do instrumento contratual.

**Art. 41** - Recebido o requerimento, o órgão velador procederá à autuação e, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará uma das seguintes providências:

I - determinar o cumprimento de outras diligências necessárias à formação de seu convencimento;

II - aprovar o negócio jurídico, fixando o preço mínimo ou máximo a ser observado, a depender da situação; ou

III - indeferir o pleito.

**Parágrafo único** - A ausência de manifestação do órgão velador no prazo previsto no *caput*, não importa em



anuência tácita.

**Art. 42** - Em caso de alienação de bens, os valores auferidos pela fundação deverão ser aplicados em conta bancária remunerada específica para esse fim, até ulterior aplicação.

**§ 1º** - Por sub-rogação da relativa indisponibilidade incidente sobre o bem alienado, a movimentação do produto da alienação deverá ser precedida de autorização da Promotoria de Justiça de Fundações.

**§ 2º** - O representante fundacional deverá prestar contas do produto da alienação em periodicidade a ser definida na resolução autorizativa emitida pela Promotoria de Justiça de Fundações, sem prejuízo da prestação de contas anual.

## Seção VII

### Da Extinção das Fundações

**Art. 43** - Por ser dever dos administradores de fundações empregar seu esforço, capacidade e diligência na gestão das mesmas, de modo a obter a consecução dos fins da entidade, a extinção só poderá ter lugar nos casos expressamente previstos em lei, a saber:

I - tornar-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação;

II - vencer-se o prazo de sua existência ou haver o implemento de condição resolutiva.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos neste artigo, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, promoverá a extinção judicial da fundação, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

**Art. 44** - A extinção opera-se administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo único** - Consumada a extinção, após a finalização da fase de liquidação, com o assentamento do ato (sentença ou escritura pública) no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá ser providenciado o cancelamento da inscrição junto ao CNPJ e de títulos, qualificações e certificados conferidos pelo Poder Público.

**Art. 45** - A extinção administrativa processa-se mediante requerimento formulado pelo representante fundacional ao órgão do Ministério Público, instruído com:

I - manifestação dos órgãos de administração e deliberação, com indicação e comprovação da causa da extinção, devendo ser observado o quórum de 2/3 (dois terços), se outro mais qualificado não for previsto em estatuto;

II - minuta de escritura pública;

III - indicação de liquidante e da destinação a ser dada ao patrimônio remanescente, observadas as disposições legais e estatutárias; e

IV - certidões judiciais, de protesto, fazendárias e previdenciárias.

**Art. 46** - Autuado o expediente e desde que verificada a irreversibilidade do quadro que embasou o requerimento, o órgão velador adotará as seguintes providências:

I - expedirá ato autorizativo da extinção;

II - aporá o visto na ata de reunião em que foi deliberada a extinção;

III - requisitará ao representante fundacional que providencie a lavratura de escritura pública de extinção, averbando-a, juntamente com a sobredita ata de reunião, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com a indicação "em liquidação"; e

IV - apurará responsabilidades, caso a extinção tenha sido motivada por ato ilícito dos dirigentes.

**Parágrafo único** - As certidões comprobatórias da averbação em cartório da ata de reunião e da escritura pública de extinção serão arquivadas na Promotoria de Justiça.

**Art. 47** - Realizados os assentamentos cartorários, terá início a fase da liquidação, tendente à realização do ativo e pagamento do passivo da fundação.

**§ 1º** - Será nomeado liquidante aquele indicado na escritura pública de extinção, salvo hipótese de suspeição ou



impedimento.

**§ 2º** - Aplica-se à espécie, no que couber, o procedimento de liquidação das sociedades (art. 51, § 2º, Código Civil), nos termos dos arts. 1.102 e seguintes do Código Civil.

**§ 3º** - Encerrada a liquidação, o órgão velador requisitará ao liquidante que proceda às anotações no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ao cancelamento da inscrição da fundação no CNPJ e à transferência do patrimônio remanescente nos termos deliberados no procedimento de extinção.

**Art. 48** - Ressalvada a existência de disposição expressa no estatuto, a entidade a que se destinar o patrimônio da fundação extinta deverá preferencialmente ter sede ou atuar no Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** - É vedada, em qualquer hipótese, a destinação dos bens a instituidor, administradores ou empresas ou entidades das quais sejam integrantes, dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização das fundações, diretores, gerentes, sócios ou acionistas.

## Seção VIII

### Das Contas

**Art. 49** - As fundações devem elaborar sua escrituração e demonstrativos contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, encaminhando ao Ministério Público prestação de contas do exercício financeiro findo, na forma desta Resolução.

**§ 1º** - Independentemente da prestação de contas anual, poderá o Ministério Público requisitar prestações de contas referentes a negócios jurídicos ou períodos específicos.

**§ 2º** - Poderá o órgão de velamento do local da filial ou subsele dispensar a prestação de contas dessa unidade fundacional, caso referida obrigação seja cumprida junto ao órgão de velamento do local da sede da fundação.

**Art. 50** - As contas devem ser prestadas até 30 de junho do ano seguinte ao exercício a que forem pertinentes, preenchida integral e corretamente a mídia SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, disponível para o *download* pelo sítio eletrônico [www.fundata.org.br](http://www.fundata.org.br), ou em outro sistema que venha a ser implementado futuramente, juntamente com os documentos e esclarecimentos listados no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referentes à sua área de atuação preponderante, podendo as Promotorias de Justiça definir cronograma de entrega escalonada de contas ao longo do quadrimestre seguinte, desde que haja prévia publicidade.

**Parágrafo único** - Não sendo apresentadas contas no termo final regulamentar, será instaurado procedimento próprio para suprir a omissão, sendo notificada a fundação em mora para fazê-lo, em prazo assinalado, sob pena de serem declaradas como não prestadas, com efeitos do art. 62, § 1º, desta Resolução.

**Art. 51** - Para o perfeito desempenho da atividade de velamento do Ministério Público, as fundações:

I - assegurarão aos encarregados das auditorias e perícias boas condições de trabalho e livre acesso a livros, registros e documentos;

II - colocarão à disposição dos encarregados, enquanto no desempenho da auditoria ou perícia:

- a) exemplares dos estatutos vigentes;
- b) exemplar do plano de contas da contabilidade em uso;
- c) legislação específica aplicada ao desempenho das atividades estatutárias (sociais, educacionais, cívicas, médico-assistenciais e de pesquisa, conforme o caso);
- d) contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos em que for parte a entidade;
- e) prova de cumprimento de suas obrigações civis, comerciais, administrativas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- f) ata de investidura dos administradores da entidade;
- g) orçamento e outros elementos de informação e referência, julgados necessários ao exame e julgamento da gestão.



**Art. 52** - Sendo necessária a intervenção de perito designado pela Promotoria de Justiça de Fundações, os ônus respectivos correrão por conta da fundação fiscalizada.

**Art. 53** - As prestações de contas serão instruídas, no mínimo, com os seguintes documentos, preferencialmente em meio digital:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - atas e pareceres dos órgãos fiscalizadores internos da fundação, nos termos de seu estatuto;

III - demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IV - livros diário e razão;

V - relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício, se realizada;

VI - conciliações e extratos bancários referentes ao mês de encerramento do exercício financeiro;

VII - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e respectivo recibo de entrega, ou seu equivalente no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial); e

VIII - cópias dos negócios jurídicos celebrados com o Poder Público.

**§ 1º** - O relatório previsto no inciso I deverá guardar compatibilidade com as receitas, despesas e custos do respectivo exercício.

**§ 2º** - Os livros diário e razão previstos no inciso IV poderão ser substituídos por cópia de segurança da ECD (Escrituração Contábil Digital).

**§ 3º** - Para fins do inciso VI, deverá ser apresentada relação das contas bancárias com respectivos saldos em formato de planilha.

**§ 4º** - Para fins do inciso VII, a RAIS, se não mais disponível em função da implantação do E-social, poderá ser substituída por listagem gerencial obtida do sistema de folha de pagamento indicando nome, função, admissão e salário.

**§ 5º** - Para os fins do inciso VIII deste artigo, poderá ser apresentada certidão de regularidade ou comprovação de submissão ao exame da Corte de Contas.

**Art. 54** - As contas poderão ser:

a) aprovadas sem ressalvas;

b) aprovadas por decurso de prazo prescricional;

c) aprovadas com ressalvas;

d) rejeitadas;

e) declaradas ilíquidáveis;

f) declaradas irregulares por ausência de sua prestação.

**§ 1º** - Caso seja apontada pelos peritos ou pelo corpo técnico do Ministério Público a necessidade de correção ou de complementação das contas prestadas, a Promotoria de Justiça de Fundações poderá, antes de decidir pela rejeição das contas, determinar a intimação da fundação que o faça no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável fundamentadamente.

**§ 2º** - As contas poderão ser rejeitadas ou aprovadas com ressalvas caso as falhas ou inconsistências não sejam sanadas após a segunda retificação.

**Art. 55** - As contas serão aprovadas sem ressalvas quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a legitimidade dos atos do responsável.

**Art. 56** - As contas serão aprovadas por decurso de prazo se, contado do recebimento da documentação mínima descrita no art. 53 desta Resolução, transcorrer mais de 3 (três) anos sem que haja causa suspensiva ou interruptiva do aludido prazo, ressalvado dano imprescritível ao erário.



**Art. 57** - Aprovadas as contas sem ressalvas ou por decurso de prazo prescricional, será expedido atestado de aprovação de contas, com indicação da data da prestação e se há análises pendentes de contas de outros exercícios.

**Parágrafo único** - O atestado de aprovação de contas, inclusive por decurso de prazo, circunscreve-se ao aspecto contábil, não implicando reconhecimento da regularidade gerencial.

**Art. 58** - Serão aprovadas com ressalvas as contas que apresentem impropriedades de menor significância, tais como as que decorram da existência de falhas de natureza formal, de que não resultem danos ao erário ou à fundação, sendo expedido atestado de regularidade com indicação da data da prestação e da ressalva, e se há análises pendentes de contas de outros exercícios.

**Parágrafo único** - Será cientificada a fundação sobre a ressalva, de forma que, nas prestações de contas seguintes, sejam adotadas as medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

**Art. 59** - Serão rejeitadas as contas quando verificadas quaisquer irregularidades ou ilegalidades graves, tais como:

- a) grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- b) injustificado ato antieconômico, ilegal ou ilegítimo;
- c) desfalque ou desvio de dinheiros, bens e valores.

**Parágrafo único** - As contas poderão ser julgadas irregulares no caso de reincidência no descumprimento de recomendação ou ressalva de que a fundação tenha tido prévia ciência.

**Art. 60** - Rejeitadas as contas, serão tomadas, dentre outras, as seguintes providências:

- I - anotação da desaprovação de contas nos registros da Promotoria de Justiça de Fundações;
- II - expedição de ofícios às Procuradorias de Fazendas Nacional, Estadual e de seu município-sede, para fins de conhecimento e assunção de medidas cabíveis, notadamente exame de incidência do § 1º do art. 14 da Lei nº 5.172/1966 (CTN), com suspensão do benefício fiscal;
- III - em se tratando de radiodifusora, expedição de ofício ao Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), na forma do art. 65 da Lei nº 4117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, ressaltando que seja examinada reincidência, na forma do § 1º do art. 66 daquele mesmo diploma legal, consistente na repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão;
- IV - em se tratando de fundação de saúde, de educação ou assistência social certificada como entidade beneficente, expedição de ofício, na forma dos artigos 34 a 39 da Lei Complementar nº 187/2021, ao Ministério competente, para conhecimento e assunção de medidas cabíveis, notadamente cassação ou não renovação da certificação, a par de perda de isenção de pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por não preenchimento do requisito do art. 29, IV, do primeiro diploma;
- V - em se tratando de fundação de apoio, expedição de ofício à instituição apoiada, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, inclusive para fins de reexame ou não renovação de credenciamento, na forma do art. 2º da Lei nº 8.958/1994;
- VI - em se tratando de fundação sediada em outro Estado, expedição de ofício à fundação matriz e à Promotoria de Justiça de Fundações local;
- VII - em se tratando de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, expedição de ofício ao órgão de direção nacional do partido político instituidor, para conhecimento e assunção de medidas cabíveis, na forma do art. 53 da Lei nº 9.096/1995;
- VIII - em se tratando de fundação que desempenhe atividade escolar, expedição de ofício à Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, para conhecimento e assunção de medidas cabíveis, notadamente quanto à guarda de documentos à vista de risco de encerramento de unidade escolar;
- IX - em havendo ente público com a qual a fundação usualmente mantenha convênios ou contratos, expedição de



ofício à chefia respectiva, comunicando a rejeição de contas, para fins de aferição prospectiva do art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 63 da Lei 14.133/2021;

X - havendo outras medidas a serem adotadas em decorrência da desaprovação das contas, poderá ser determinada a instauração de procedimento destinado ao ajuizamento de ação em desfavor da fundação ou terceiro, sem prejuízo de requerimento ao Procurador-Geral de Justiça de designação de administrador provisório, se for o caso, para quantificação do dano à fundação, identificação de seu responsável e para respectivo ressarcimento, o que poderá ser objeto de ajuste, na forma do art. 53, § 3º, da Lei Estadual nº 5.427/2009, além da extração de peças aos demais órgãos do Ministério Público com atribuição para a adoção de outras medidas porventura cabíveis;

XI - em caso de indício de improbidade administrativa ou dano ao erário, serão remetidas peças à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição no local do fato, diretamente ou por meio do Centro de Apoio Operacional;

XII - em caso de indício de crime, serão remetidas peças à Promotoria de Justiça com atribuição para investigação penal, diretamente ou por meio da Coordenação do Núcleo de Investigação Penal ou respectivo Centro de Apoio Operacional;

XIII - quanto aos efeitos pedagógicos de caráter não permanente, será fixado pela Promotoria de Justiça de Fundações prazo de reabilitação de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a contar da decisão de rejeição, que poderá explicitar condições para que seja antecipadamente reabilitada a fundação, devendo o implemento dessas condições ser atestado, de modo obrigatório e prévio, pelo controle interno da própria fundação e pela respectiva auditoria externa.

**§ 1º** - Na hipótese de rejeição de contas em que não tenha sido explicitado o prazo de reabilitação, caberá à Promotoria de Justiça de Fundações oficiante suprir tal omissão, se assim requerido, observando-se a escala temporal prevista no inciso XIII deste artigo.

**§ 2º** - Quando a auditoria externa deixar de indicar a irregularidade que fundamentou a rejeição das contas, e havendo indícios de falta profissional, poderão ser extraídas peças para o respectivo conselho profissional, para adoção das providências cabíveis.

**§ 3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá a Promotoria de Justiça de Fundações, sempre que necessário, promover a realização de auditorias, estudos atuariais e técnicos, e perícias, correndo as despesas por conta da entidade fiscalizada, na forma do art. 34, inciso XII, alínea b, da Lei Complementar nº 106/2003.

**Art. 61** - Serão consideradas iliquidáveis as contas quando, por caso fortuito, força maior ou outra hipótese comprovadamente alheia à vontade do responsável, se verificar a impossibilidade fática de se liquidarem materialmente as contas, tornando impossível sua apreciação.

**§ 1º** - Nestes casos, a Promotoria de Justiça de Fundações promoverá o arquivamento do procedimento, podendo, dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação da decisão terminativa, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do procedimento e determinar que se ultime a respectiva prestação ou tomada de contas.

**§ 2º** - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas.

**Art. 62** - No caso de as contas não serem prestadas tempestivamente, será instaurado procedimento administrativo para que seja sanada tal omissão no prazo assinalado pela Promotoria de Justiça de Fundações.

**§ 1º** - Não prestadas as contas devidas, será considerada a fundação em situação irregular, aplicando-se em seu desfavor o disposto no art. 60.

**§ 2º** - Em caso de omissão continuada na prestação de contas, o órgão velador diligenciará no sentido de responsabilizar o dirigente desidioso e averiguar a ocorrência de causa autorizativa de extinção da fundação.

**Art. 63** - A declaração de reabilitação das contas fundacionais não implicará aprovação superveniente, salvo se as irregularidades anteriormente opostas houverem sido regularizadas, com a indispensável homologação da Promotoria de Justiça de Fundações, após aprovação pelo controle interno da própria fundação e pela respectiva auditoria externa, devendo ser anotado, em seu histórico, como reabilitadas.

## Capítulo V



## Dos Aspectos Operacionais das Fundações

**Art. 64** - Cumpre à fundação ter devidamente autenticados, escriturados e registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os livros, e respectivas transcrições e anotações, de atas de reuniões e sessões, e de pareceres de cada um de seus órgãos colegiados, de presença dos respectivos integrantes, bem como os livros de contabilidade e outros que foram exigidos pela legislação específica sobre a respectiva atividade.

**Art. 65** - Nenhuma deliberação de órgão colegiado fundacional terá eficácia antes de aprovada, por seus integrantes, a ata da sessão ou reunião em que foi tomada.

**Art. 66** - É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais das fundações em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades instituidoras, mantenedoras ou, de algum modo, vinculadas aos instituidores e mantenedores, bem assim a remuneração destes e a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos das instituições.

**§ 1º** - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização das fundações, e as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão efetuar, com ditas fundações, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

**§ 2º** - As relações entre as fundações e seus instituidores e mantenedores visarão sempre à consecução dos fins daquelas e ao benefício de seus destinatários e, sempre que não se tratar de hipótese prevista nos estatutos, o ato que o vincular deverá receber prévia aprovação do Ministério Público.

**Art. 67** - As fundações deverão comunicar ao Ministério Público qualquer alteração de seus dados cadastrais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua realização.

**Art. 68** - O instituidor ou mantenedor poderá participar de órgãos de administração da fundação com os mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores.

**§1º** - A eventual referência, nos estatutos, à vitaliciedade da participação a que se refere este artigo, será entendida, tão somente, como caracterizadora da desnecessidade de eleição periódica para a sua continuidade, ficando, todavia, o instituidor ou mantenedor sujeito à remoção ou afastamento em igualdade de condições com os demais administradores.

**§2º** - Se o instituidor ou mantenedor for pessoa jurídica, sua participação direta, por meio de representante, ou indireta, por meio do exercício do poder de indicar integrante dos órgãos de administração e fiscalização, poderá ser suspensa ou cancelada nas mesmas hipóteses em que tal medida for aplicável aos instituidores, mantenedores e administradores pessoas físicas.

**§3º** - A remoção ou afastamento poderá ser apenas do representante ou indicado pela pessoa jurídica, caso se trate de ato personalíssimo e para o qual a pessoa jurídica não haja, de algum modo, concorrido ou incentivado.

**Art. 69** - A fundação deverá manter autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores e mantenedores.

**Parágrafo único** - O descarte de bens inservíveis ou não localizados deverá ser previamente aprovado pelo Ministério Público, devendo ser informada, na oportunidade, conforme o caso, a discriminação e o destino dos bens, a qualificação do destinatário, a observância de descarte ambientalmente adequado e a responsabilização por perda ou extravio.

**Art. 70** - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos de administração da fundação, salvo como membro nato e, nesse caso, com os impedimentos pertinentes.

**§1º** - Não poderão participar, simultaneamente, do mesmo órgão, cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse umas das outras.

**§2º** - O voto dos membros dos órgãos colegiados das fundações será sempre igualitário.

**§3º** - No caso das fundações cujos estatutos já estejam aprovados e que prevejam sistema de votos desiguais ou a necessidade de homologação de decisões de seus órgãos por instituidores ou mantenedores, não sendo, na primeira hipótese, unânime a votação, ou sendo, na segunda, denegada a homologação, deverá o fato ser imediatamente comunicado à Promotoria de Justiça de Fundações, para que o órgão ouça a minoria vencida ou



seja informada das razões do veto.

**Art. 71** - As fundações deverão ter orçamento anual e, eventualmente, plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas.

**Parágrafo único** - A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do órgão deliberativo, ouvido o órgão fiscal, ou, em se tratando de necessidade premente, de aprovação *a posteriori* dos mesmos.

**Art. 72** - A indenização das despesas feitas a serviço da fundação, inclusive com viagens, deve ser objeto de comprovação hábil de sua efetivação aos órgãos competentes da entidade, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 73** - A escrituração deverá abranger todas as operações da fundação, e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

**Art. 74** - Deverá constar da publicação de balanços e outros dados contábeis, pelas fundações, a indicação de sua aprovação ou rejeição pelo Ministério Público, ou a ressalva de que pendem de aprovação.

## Capítulo VI

### Da Auditoria Externa

**Art. 75** - As fundações estão obrigadas a manter auditoria externa, independentemente de seu sistema interno de controle e fiscalização, devendo ser obrigatoriamente observados, na respectiva contratação, requisitos de capacidade técnica e idoneidade, bem como ausência de impedimento e compatibilidade do valor contratado com o de mercado.

**§ 1º** - Os serviços de auditoria devem abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultado, devendo ser permanentes, abrangendo a orientação das entidades e a comunicação imediata a seus órgãos administrativos e fiscalizadores internos, bem como à Promotoria de Justiça de Fundações, de qualquer irregularidade constatada em obrigatórias inspeções periódicas durante o exercício, e numa verificação, ao seu término, com a apresentação, ao final, de parecer conclusivo sobre as contas e atividades das fundações, e sobre se devem, ou não, ser aprovadas, indicando expressamente a ocorrência, ou não, de resultado econômico positivo e, se for o caso, do respectivo valor.

**§ 2º** - Salvo expressa disposição legal, as fundações classificadas como de médio ou baixo risco, conforme parâmetro a ser estabelecido pelo órgão velador, poderão ser dispensadas de contratar, para fins regulamentares, auditoria externa.

**§ 3º** - Os parâmetros para a classificação do risco das fundações, inclusive para os fins do parágrafo anterior, deverão ser fundamentados e publicizados no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, submetido ao procedimento de revisão previsto no art. 78 desta Resolução;

**Art. 76** - Se necessário, será realizada auditoria operacional extraordinária, consoante livre designação da Promotoria de Justiça de Fundações, às custas da fundação, abrangendo, conforme o caso, a apreciação das contas da entidade e a qualidade dos serviços prestados em benefício de seus destinatários, a sua adequação aos fins institucionais, a indicação de se a fundação, com os recursos de que dispõe, tem realizado seus objetivos, apontando-se as deficiências verificadas, bem como a indicação de meios para que a fundação possa eventualmente lograr a mais perfeita consecução desses fins, com menores ônus e maiores vantagens para seus beneficiários, na forma do art. 34, XII, b, da Lei Complementar nº 106/2003.

## Capítulo VII

### Dos Livros Obrigatórios

**Art. 77** - Sem prejuízo das demais pastas e registros previstos na Resolução GPGJ nº 2.227/2018, ou outro ato normativo posterior, será obrigatória a criação de pasta para cada fundação sob velamento, preferencialmente em formato eletrônico, contendo as seguintes informações:

I - ato de Instituição e Dotação;

II - estatuto social e suas alterações;



- III - dados cadastrais;
- IV - abertura de filial;
- V - negócios jurídicos apreciados;
- VI - contratação de auditoria externa;
- VII - decisão acerca das contas prestadas;
- VIII - requerimento administrativo de extinção;
- IX - ações judiciais em curso.

## Capítulo VIII

### Do Recurso

**Art. 78** - Caberá a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 15 dias, contado da ciência da decisão de mérito proferida pela Promotoria de Justiça de Fundações.

**§ 1º** - São consideradas decisões de mérito as que apreciem questões relevantes no procedimento de velamento, notadamente:

- I - apreciação de ato de instituição e dotação e de estatutos, ou de alteração desses;
- II - apreciação de contas;
- III - apreciação de pedido de autorização ou de aprovação de atos de administração da fundação;
- IV - outras decisões finais de mérito.

**§ 2º** - Interposto o recurso junto à secretaria da Promotoria de Fundações, e uma vez certificada a sua tempestividade, será aberta vista dos autos ao respectivo órgão ministerial, que deverá encaminhar os autos, ou cópia destes, ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, exceto se exercer o juízo de retratação cabível.

## Título III

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 79** - No exercício das atividades de velamento fundacional, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - presunção de boa-fé dos gestores das fundações;
- II - uniformização de bancos de dados e informações;
- III - transparência dos atos administrativos por meio da tecnologia da informação;
- IV - eliminação de exigências burocráticas superpostas;
- V - concentração dos atos decisórios;
- VI - previsibilidade dos atos decisórios e regulatórios;
- VII - amplo acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constitucionais de sigilo e de proteção à intimidade; e
- VIII - fomento à recuperação econômico-financeira das fundações.

**Art. 80** - Os prazos previstos nesta Resolução iniciam sua fluência a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência.

**Parágrafo único** - Todos os prazos serão contados em dias úteis.

**Art. 81** - A alternância a que se refere o art. 6º, § 2º, desta Resolução se iniciará após o término do prazo de 05 (cinco) anos fixado pelas Promotorias de Justiça de Fundações no último sorteio realizado no ano de 2021, ou tão logo cessada por qualquer outra razão a vigência da alternância estabelecida naquele sorteio.

**Art. 82** - O membro do Ministério Público deve declarar-se impedido de exercer as funções de velamento quando seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro



grau, inclusive, integrar os órgãos de administração, deliberação ou controle interno da fundação.

**Parágrafo único** - Fica também impedido o Membro do Ministério Público de atuar no velamento da fundação na qual exerça qualquer atividade, remunerada ou não, excetuando-se palestras e apresentações técnicas não remuneradas.

**Art. 83** - Fica mantida a atribuição das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva para a apuração e ajuizamento de ações visando à responsabilização por atos de improbidade que envolvam, enquanto partícipes ou beneficiários, a entidade fundacional ou seus representantes, nesta condição.

**Art. 84** - A fim de garantir a transparência e a publicidade das informações referentes ao velamento das fundações, será criado campo próprio no sítio eletrônico do MPRJ.

**Art. 85** - Os procedimentos em curso junto às Promotorias de Justiça de Fundações tramitarão preferencialmente em meio eletrônico, podendo ser adotadas, até a superveniência de sistema institucional, as ferramentas tecnológicas disponíveis e aprovadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 86** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nº 68/1979 e 1.887/2013.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

#### **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.657, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Força-Tarefa destinada à atuação estratégica na prevenção e redução dos crimes de violência contra a mulher, em especial de feminicídio ou tentativa de feminicídio.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o direito de toda mulher de viver em uma sociedade livre de violência, tanto no âmbito público, quanto no âmbito privado;

**CONSIDERANDO** que os dados Dossiê da Mulher 2024, do Instituto de Segurança Pública (ISP), publicado no dia 10 de dezembro de 2024, demonstrando os Municípios com maiores índices de violência contra a mulher;

**CONSIDERANDO**, também, que, de acordo com os dados do Dossiê da Mulher 2024, o ano de 2023 foi considerado como o pico mais alto de descumprimento de medidas protetivas de urgência, importante mecanismo para salvaguardar a integridade psicofísica da mulher;

**CONSIDERANDO** que uma atuação estratégica de natureza penal ou extrapenal se torna imperiosa para a prevenção e redução dos índices da criminalidade violenta contra a mulher;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a demora na tramitação dos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos civis, procedimentos administrativos e processos judiciais pode resultar baixa resolutividade, prescrição, impunidade, violação à garantia da duração razoável das investigações para vítimas e investigados, bem como eventual descrédito das instituições públicas;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Ministério Público no art. 25 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento do fenômeno da violência de gênero demanda a existência de uma rede de enfrentamento robusta, estruturada e capacitada, que propicie não somente a adequada persecução penal do autor do fato, como também a requisição força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de



segurança, quando necessário, a fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e família, dentre outros de medidas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0085749.2024-83,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituída Força-Tarefa, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, destinada à atuação estratégica na prevenção e redução dos crimes de violência contra a mulher, em especial de feminicídio ou tentativa de feminicídio.

**Art. 2º** - A Força-Tarefa, baseada nos dados e estatísticas coletados, deverá priorizar as regiões com maior incidência dos tipos de crimes relacionados ao objeto desta Resolução.

**Parágrafo único** - A Força-Tarefa indicará à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada os municípios que ensejarão a atuação prioritária e os índices de violência que pretende reduzir, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - Para consecução de sua finalidade, a Força-Tarefa terá atuação judicial e extrajudicial, conjunta, integrada e temporária, em auxílio consentido ao Promotor Natural, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos civis, processos administrativos e processos judiciais, de natureza penal ou extrapenal.

**§ 1º** - A Força-Tarefa também poderá atuar em inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e processos judiciais que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, devendo, ainda:

I - atuar para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência;

II - promover a articulação entre órgãos públicos, instituições privadas e a sociedade civil para a troca de informações e estratégias de prevenção;

III - elaborar campanhas educativas e de conscientização sobre a violência contra a mulher e os direitos humanos.

**§ 2º** - O escopo de atuação da Força-Tarefa poderá ser ampliado para abranger outros Municípios além dos que forem inicialmente designados, mediante proposta da Coordenação da Força-Tarefa e autorização do Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada.

**Art. 4º** - Os integrantes da Força-Tarefa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, que indicará o responsável pela Coordenação de suas atividades.

**§ 1º** - O Promotor Natural que solicitar a constituição da Força-Tarefa, ou com ela consentir, poderá atuar em conjunto com os demais membros designados.

**§ 2º** - Os integrantes da Força-Tarefa poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 3º** - Os integrantes prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas da Força-Tarefa.

**§ 4º** - Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos integrantes da Força-Tarefa pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

**§ 5º** - A atuação da Força-Tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, podendo seus integrantes atuarem em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

**Art. 5º** - A atuação da Força-Tarefa será realizada, prioritariamente, na fase extrajudicial, de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

**Parágrafo único** - Será admitida a atuação em juízo, notadamente nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde que seja considerado extremamente relevante para os objetivos da Força-Tarefa e haja a concordância do Promotor Natural.

**Art. 6º** - As estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento técnico e jurídico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como das Promotorias de Justiça integrantes poderão ser afetadas pela Coordenação para auxílio às atividades da Força-Tarefa.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário, a Força-Tarefa contará, ainda, com o apoio da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, da Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias e da Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas, bem como de outras estruturas administrativas existentes ou que venham a ser



criadas, cujas atribuições sejam relevantes para a consecução dos objetivos da Força-Tarefa.

**Art. 7º** - A Força-Tarefa terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada quantas vezes for necessário, devendo ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades.

**Art. 8º** - A Força-Tarefa será extinta, por ato do Procurador-Geral de Justiça, nas seguintes hipóteses:

I - de ofício;

II - esgotamento de seu objeto;

III - decurso do prazo, não sendo hipótese de justificada prorrogação;

IV - solicitação de cessação do auxílio, realizada pelos órgãos de execução com atribuição.

**Art. 9º** - Ao funcionamento da Força-Tarefa aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 10** - O auxílio prestado pela Força-Tarefa não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 11** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### DE 30.12.2024

Torna sem efeito a indicação da Promotora de Justiça **RENATA CHRISTINO COSSATIS** para atuar na 48ª Promotoria Eleitoral - Miguel Pereira, no período de 08 a 17 de janeiro de 2025.

Indica o Promotor de Justiça **ANDRÉ NOGUEIRA BUONORA** para atuar na 48ª Promotoria Eleitoral - Miguel Pereira, no período de 08 a 17 de janeiro de 2025, em razão das férias do Promotor de Justiça indicado para o biênio.

### DE 07.01.2025

Designa a Procuradora de Justiça **LUCIANA SAPHA SILVEIRA**, com anuência do Procurador de Justiça designado **VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO FILHO**, para participar da sessão de julgamento na 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de janeiro de 2025, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **ADRIANA COUTINHO DE CARVALHO** para atuar na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis, no período de 07 a 10 de janeiro de 2025, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **DANIELA RIBEIRO LUGÃO** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Niterói, no período de 07 a 31 de janeiro de 2025.

Designa o Promotor de Justiça **GUILHERME MARTINS** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, no período de 27 a 31 de janeiro de 2025, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **PATRÍCIA VIANNA VIEIRA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo, no período de 20 a 31 de janeiro de 2025, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa os Promotores de Justiça **RENATA VIANNA SOARES MAGNUS** e **GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA** para substituírem-se reciprocamente nos plantões dos dias 19 e 25 de janeiro de 2025, na Comarca de Nova Friburgo.



Designa a Promotora de Justiça **ISABEL HOROWICZ KALLMANN** para responder pelo expediente do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE, no período de 17 a 27 de dezembro de 2024, em razão das férias do titular, sem prejuízo de suas demais atribuições (Processo SEI nº 20.22.0001.0084208.2024-77).

Faz cessar, com eficácia a contar de 26 de dezembro de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 18 de agosto de 2011, que designou a servidora **TATIANA PERES FAZOLATO**, Analista do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 4967, para exercer, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, as funções de Analista de Informações (Processo SEI nº 20.22.0001.0088043.2024-31).

Designa, com eficácia a contar de 26 de dezembro de 2024, o servidor **GUSTAVO BARBIRATO ESBERARD MESQUITA**, Analista do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 4665, para exercer, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, as funções de Analista de Informações (Processo SEI nº 20.22.0001.0088043.2024-31).

Faz cessar, com eficácia a contar de 30 de dezembro de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2024, que designou o servidor **RAFAEL DOS SANTOS FONSECA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6734, como substituto eventual da Secretária da Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (Processo SEI nº 20.22.0001.0087198.2024-51).

Faz cessar, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 2024, que designou **JANAINA NEVES DA SILVA E SOUSA**, matrícula nº 6914, para prestar assessoramento ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Rio de Janeiro (Processo SEI nº 20.22.0001.0082528.2024-41).

Designa, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2024, **ANA MARIA RODRIGUES ALVES MACHADO**, matrícula nº 3966, para prestar assessoramento ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Rio de Janeiro, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 2.583, de 28 de março de 2024 (Processo SEI nº 20.22.0001.0082528.2024-41).

Designa **PEDRO HENRIQUE DIAS ESTEVES**, matrícula nº 6865, para prestar assessoramento técnico-jurídico ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Duque de Caxias, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 2.583, de 28 de março de 2024 (Processo SEI nº 20.22.0001.0081693.2024-82).

Faz cessar, com eficácia a contar de 25 de novembro de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 2024, que designou **STEPHANIE SILVA BASTOS CABANELAS**, matrícula nº 7137, para prestar apoio administrativo ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Duque de Caxias (Processo SEI nº 20.22.0001.0081693.2024-82).

Designa **MOACYR PEREIRA JUNIOR**, matrícula nº 4849, para prestar apoio administrativo ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Duque de Caxias, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 2.583, de 28 de março de 2024 (Processo SEI nº 20.22.0001.0081693.2024-82).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 2024, que designou **RODRIGO DE OLIVEIRA FIRMO**, matrícula nº 3599, para prestar assessoramento técnico-jurídico ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Duque de Caxias (Processo SEI nº 20.22.0001.0083949.2024-86).

Designa, com eficácia a contar de 04 de dezembro de 2024, **MARIANA AFFONSO DE SOUZA**, matrícula nº 7345, para prestar assessoramento ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Duque de Caxias, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 2.583, de 28 de março de 2024 (Processo SEI nº 20.22.0001.0083244.2024-12).

Faz cessar, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 21 de junho de 2024, que designou **FRANCO CANÇADO FERNANDES LEAL**, matrícula nº 6548, para prestar assessoramento ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Nova Iguaçu (Processo SEI nº 20.22.0001.0087674.2024-03).

Designa, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2024, **LUCIANA DE ALMEIDA FRAGOSO**, matrícula nº 8108, para prestar assessoramento ao Núcleo de Apoio e Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAAPE), do CRAAI Nova Iguaçu, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 2.583, de 28 de março de 2024 (Processo SEI nº 20.22.0001.0087674.2024-03).



Remove a residente técnica (Pedagogia) **BRUNA VICENTE DOS SANTOS**, matrícula nº 30000002, da Gerência de Ensino e Extensão do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Educação (Processo SEI nº 20.22.0001.0084178.2024-14).

Remove o residente técnico (Pedagogia) **ERICK SANTANA RAYMUNDO**, matrícula nº 30000006, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Educação para a Gerência de Ensino e Extensão do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Processo SEI nº 20.22.0001.0084178.2024-14).

Remove, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2025, a residente jurídica **MARIANA SANTOS MIRANDA DA SILVA**, matrícula nº 40001310, da Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé para a Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim (Processo SEI nº 20.22.0001.0082454.2024-02).

Coloca à disposição da Diretoria de Recursos Humanos a residente jurídica **NATHALIA MOTTA CABRAL**, matrícula nº 40001324, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação (Processo SEI nº 20.22.0001.0084925.2024-21).

Remove, com eficácia a contar de 17 de janeiro de 2025, a residente jurídica **NATHALIA DO NASCIMENTO LOPES PEREIRA**, matrícula nº 40001100, da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais para o Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0085772.2024-44).

## I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### DE 23.12.2024

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2024.00095227 (Interessado: Dirlei Pereira da Silva) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento do Inquérito Policial, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993, e no artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

### DE 26.12.2024

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2024.00813384 (Origem: Notícia anônima) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2022.00688263 (Origem: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e no artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2024.00496346 (Origem: Notícia anônima) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e no artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2024.00954061 (Origem: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993, e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

### DE 30.12.2024

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2020.00832658 - IP 255-00015/2019 (Interessado: Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda. - Bob Ambiental) - Acolho o parecer para determinar o arquivamento deste Inquérito Policial, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993, e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2024.00709457 (Interessado: Claudio Marcio Teixeira Motta) - Acolho o parecer para o efeito de indeferir o pleito de arquivamento do Inquérito Policial e autorizar o prosseguimento das investigações.

## I AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico [protocolo@mprj.mp.br](mailto:protocolo@mprj.mp.br).

## RETIFICAÇÃO

**DOe-MPRJ DE 27.12.2024**

**PÁGINA 07**

### AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Onde se lê:

**17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996**

Desig. para o biênio - JOSÉ MARINHO PAULO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações) **(Acumulando a 192ª)**

**Auxílio - MURILO NUNES BUSTAMANTE (dias 16 e 17/12) (Designado para o biênio na 218ª)**

Leia-se:

**17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996**

Desig. para o biênio - JOSÉ MARINHO PAULO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações) **(Acumulando a 192ª)**

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

### DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

**DE 06.01.2025**

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0085428.2024-20 (Origem: 2ª Vara Criminal da Regional de Jacarepaguá - Processo nº 0835598-13.2024.8.19.0203 - APF nº 032-17119/2024) - Confirmando a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0068544.2024-85 (Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro - IP nº 035-05710/2020) - Declaro a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando nos autos.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0074536.2024-97 (Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Zona Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro - Barra da Tijuca - IP nº 034-11814/2021) - Declaro a atribuição do órgão suscitante, a 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Zona Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro - Barra da Tijuca, para seguir oficiando nos autos.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0071595.2024-61 (Origem: GTT - Fiscalização em repartições Policiais, Cíveis e Militares, Perícia Técnica e Científica e Estabelecimento de Custódia - IP nº 029-08392/2024 - 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) - Declaro a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro - Capital para officiar nos autos.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0066463.2024-12 (Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro - IP nº 930-00147/2024, distribuído ao 15º Juizado Especial Criminal da Capital sob o nº 0002049-48.2024.8.19.0202) - Declaro a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando nos autos.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0046683.2024-87 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro - IP nº 005-06764/2014) - Aprovo o parecer da Assessoria Criminal para notificar o Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça designado na 2ª Promotoria de Justiça



de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro a manifestar-se no presente Conflito Negativo de Atribuição.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0064284.2024-63 (Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro - IP nº 060-00888/2023) - Defiro o pleito de revisão do conflito e, em corolário, declaro a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando nos autos.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0037725.2024-35 (Origem: Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Maricá - IP nº 082-00421/2017) - Declaro a atribuição da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Maricá para seguir oficiando nos autos.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0072498.2024-27 (Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro - IP nº 901-00712/2024, distribuído à 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital - Processo nº 0138501-86.2024.8.19.0001) - Indefiro o pedido de revisão e mantenho a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 901-00712/2024.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0070046.2024-77 (Ref. Processo nº 0958702-03.2023.8.19.0001, IP nº 041-03989/2022, distribuído à 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital) - Indefiro o pedido de desarquivamento do Inquérito Policial nº 041-03989/2022.

Processo Judicial Eletrônico nº 0814524-19.2023.8.19.0014, distribuído ao Juízo de direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. (IP nº 146-01958/2020) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0805567-92.2024.8.19.0014, distribuído ao Juízo de direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. (IP nº 134-13764/2023) - Não confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal e determino o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça desimpedido para inaugurar as tratativas de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0817025-43.2023.8.19.0014, distribuído ao Juízo de direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. (IP nº 01363/2023 - 958º DP) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0878419-90.2023.8.19.0001, distribuído ao Juízo de direito da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (IP nº 011-00116/2023) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0850892-66.2023.8.19.0001, distribuído ao Juízo de direito da 32ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (IP nº 005-06025/2020) - Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Processo Judicial Eletrônico nº 0802312-21.2023.8.19.0028, distribuído ao Juízo de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macaé. (IP nº 128-02081/2023) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0804229-73.2023.8.19.0061, distribuído ao Juízo de direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresópolis. (IP nº 110-02831/2023) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0801778-52.2023.8.19.0004, distribuído ao Juízo de direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo. (APF nº 075-00409/2023) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0800499-66.2024.8.19.0078, distribuído ao Juízo de direito da 2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios. (IP nº 127-00125/2024) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0930907-22.2023.8.19.0001, distribuído ao Juízo de direito da 41ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (IP nº 035-01311/2019) - Confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0826339-09.2024.8.19.0004, distribuído ao Juízo de direito da 3ª Vara Criminal da



Comarca de São Gonçalo. (PI nº 2024. 2024.00207252) - Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Processo Judicial Eletrônico nº 0820463-73.2024.8.19.0004, distribuído ao Juízo de direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo. (MPRJ nº 2023.01141930) - Não conheço da matéria submetida nos presentes autos. Devolvam-se os autos ao Juízo de origem para remessa do feito à 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, para cumprimento das formalidades inerentes ao arquivamento.

Processo Judicial Eletrônico nº 0937745-44.2024.8.19.0001, distribuído ao Juízo de direito da 20ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (IP nº 007-01870/2022) - Confirmando a promoção de arquivamento.

Processo Judicial Eletrônico nº 0821222-13.2024.8.19.0206, distribuído ao Juízo de direito da 1ª Vara Criminal da Regional de Santa Cruz. (IP nº 043-03474/2024) - Indefiro o pedido de revisão de arquivamento.

Processo Eletrônico nº 0318106-36.2017.8.19.0001, distribuído ao Juízo de direito da Vara Criminal de Araruama. (IP nº 118-04961/2017) - Não confirmo a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal e determino o encaminhamento ao Promotor de Justiça desimpedido para iniciar as tratativas de proposta de Acordo de Não Persecução Penal com a acusada.

Processo Eletrônico nº 0007321-48.2023.8.19.0205, distribuído ao 18º Juizado Especial Criminal da Capital - Regional de Campo Grande. (TC nº 035-20072/2023) - Defiro o pedido de desarquivamento.

Processo Eletrônico nº 0190083-96.2022.8.19.0001, distribuído ao Juízo de direito da 1ª Vara Criminal da Regional de Bangu. (APF nº 904-00805/2022) - Confirmando a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Eletrônico nº 0009029-23.2024.8.19.0004, distribuído ao Juízo de direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo. (IP nº 074-04835/2016) - Não homologo a decisão de arquivamento e determino o encaminhamento dos autos a Promotor de Justiça desimpedido para prosseguir oficiando no procedimento.

Processo Eletrônico nº 0003978-31.2024.8.19.0004, distribuído ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo. (RO nº 928-00135/2024) - Indefiro o pedido de revisão de arquivamento.

Processo Eletrônico nº 0009020-12.2020.8.19.0001, distribuído ao Juízo de direito da 26ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (IP nº. 019-00354/2020) - Confirmando a recusa ministerial no oferecimento de transação penal ao acusado.

Processo Eletrônico nº 0010391-10.2020.8.19.0066, distribuído ao Juízo de direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende. (APF nº 038265-1089/2020) - Confirmando a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

#### DE 07.01.2025

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0066514.2024-90 (Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro - MPRJ nº 2024.00729666) - Indefiro o pedido e homologo a decisão de arquivamento inserta no MPRJ nº 2024.00729666.

Processo Eletrônico nº 0010934-63.2024.8.19.0004, distribuído ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo. (IP nº 074-04434/2024) - Indefiro o pedido e homologo a decisão de arquivamento.

Processo Eletrônico nº 0010964-77.2024.8.19.0011, distribuído ao Juizado Especial Adjunto Criminal da Comarca de Cabo Frio. (IP nº 956-01535/2022) - Indefiro o pedido e homologo a decisão de arquivamento.

## SECRETARIA-GERAL

### DESPACHOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DE 20.12.2024

Processo SEI nº 20.22.0001.0086698.2024-68 (**SERVIDORA MATRÍCULA MPRJ Nº 8250** - Assunto: Descumprimento de carga horária) - Determino o desconto dos vencimentos e vantagens correspondentes ao descumprimento de carga horária.

#### DE 07.01.2025



Procedimento SEI nº 20.22.0001.0068402.2024-39 - Com escora nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica nos documentos nº 3817548, 3824572 e 3982876, que ora acolho, com lastro nos artigos 77, 78 e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, decido pela RESCISÃO UNILATERAL do Contrato MPRJ nº 044/2020, celebrado com RICARDO DE OLIVEIRA SA 30875743846, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 117/2019 (procedimento MPRJ nº 2019.00210768/SEI nº 20.22.0001.0012512.2020-52), e cujo objeto é prestação de serviços técnicos de operação de recursos de áudio, vídeo e videoconferência para apoio aos eventos institucionais.

## I EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0036476.2024-02.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato MPRJ nº 183/2022, derivado do Pregão Eletrônico nº 71/2022 e cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos de representação, com e sem blindagem, sem motorista e sem combustível, em regime de quilometragem livre, para transporte de pessoal, incluindo manutenção preventiva e corretiva e seguro total.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

VALORES UNITÁRIOS MENSAIS: Locação: 1 - R\$ 12.208,50; 2 - R\$ 7.920,94.

VALORES UNITÁRIOS: TAG: R\$ 36,35 (taxa de adesão); R\$ 19,98 (taxa mensal de manutenção); R\$ 9,19 (pedágio).

PRAZO: 20 (vinte) meses, com término em 09.09.2026.

DATA: 07.01.2025.

## I AVISOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2025 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0071393.2024-83

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 23/01/2025, às 13h

OBJETO: Aquisição de cafeteiras industriais e do tipo domésticas.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, na página [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (UASG: 925153)

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 10/01/2025 e 22/01/2025, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2025 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0058748.2024-58

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 23/01/2025, às 14h

OBJETO: Aquisição de estações de trabalho comuns e de alto desempenho do tipo *workstations*, com suporte e garantia *on-site* pelo período de 60 (sessenta) meses.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, na página [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (UASG: 925153)

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 10/01/2025 e 22/01/2025, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.



## **PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA**

### **NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **HAROLDO FRANCISCO NOVAES**, CPF nº XXX.543.15X-XX, nos autos do Procedimento nº 090-00956/2021 (MPRJ nº 2022.00767105), para comparecimento no endereço Avenida Argemiro de Paula Coutinho, nº 2000, 4º andar, Centro, Barra Mansa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **VALTER VAN ERVEN EYER NETO**, identidade nº XX096174-X - SSP/DETRAN, CPF nº XXX.969.91X-XX, nos autos do Procedimento nº 0805591-27.2024.8.19.0045 (MPRJ nº 2024.00741582), para comparecimento no endereço Rua Abel Rodrigues Pontes, nº 67, sala 709, Resende Shopping, Jardim Jalisco, Resende/RJ, ou para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça através do e-mail 1pjcrires@mprj.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

**O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.**

### **EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO**

#### **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes**

MPRJ nº 2024.00936509

Portaria nº: 059/24

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Consumidor. Suposto desabastecimento de água por parte da Concessionária Águas do Paraíba nos bairros Baronesa. Visconde II e Parque Tropical no município de Campos dos Goytacazes.

Código/Assunto MGP: 1156

DATA: 19/09/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcocgo@mprj.mp.br.

#### **Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu**

MPRJ nº 2025.00001682 (CNMP 02.22.0011.0003022/2025-52)

Portaria nº: 0004/2025

Classe: Procedimento Preparatório

EMENTA: Procedimento Preparatório. Tutela Coletiva. Pessoa Idosa e Pessoa Com Deficiência. Município de Nova Iguaçu. Suposta Violação ao Direito à Gratuidade de Transporte Rodoviário. AutoViação 1001. Trajetos Entre o Município de Nova Iguaçu e os Municípios das Regiões dos Lagos. Necessidade de Apuração.

Código/Assunto MGP: 1800283 e 11842.



DATA: 06/01/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjipdnig@mprj.mp.br](mailto:pjipdnig@mprj.mp.br).

### **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda**

MPRJ nº 2024.01309133

Portaria nº: 68/2024 - Integra 2024/12172

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhar e Fiscalizar o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pinheiral.

Código/Assunto MGP: 1800716 - Conselhos Estaduais/Municipais de Educação

DATA: 27/12/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcovre@mprj.mp.br](mailto:3pjtcovre@mprj.mp.br).

### **Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Petrópolis**

MPRJ nº 2024.01259955 (CNMP nº 02.22.0009.0010536/2024-34)

Portaria nº: 0001/2025

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Apurar a necessidade de imposição de medida de proteção e/ou nomeação de curador ao noticiado.

Código/Assunto MGP: 12236 - Nomeação

DATA: 07/01/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pj2fampet@mprj.mp.br](mailto:pj2fampet@mprj.mp.br).

### **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital**

MPRJ nº 2024,00747308

Portaria nº: 01/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Tutela coletiva da pessoa com deficiência - direitos fundamentais - ausência de acessibilidade arquitetônica das unidades da rede de supermercados Pão de Açúcar - ausência de reserva de vagas para PCDs nos estacionamentos das unidades.

Código/Assunto MGP: 900036

DATA: 06/01/2025.

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtpdcap@mprj.mp.br](mailto:pjtpdcap@mprj.mp.br).

### **3ª Promotoria de Justiça de Fundações da Capital**

MPRJ nº 2024.01270433

Portaria nº: 123/2024

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Análise do Contrato de Auditoria celebrado entre a Fundação Gente do Mar - FGMar, e a empresa de auditoria externa Medeiros & Associados Auditores Independentes LTDA., para a auditoria das demonstrações contábeis da Fundação para o exercício financeiro de 2025, na forma do art. 32, inciso II, da Resolução GPGJ nº



2.227/2018, do art. 6º, inciso XVI, da Resolução GPGJ nº 1.887/2013, e dos arts. 57 e 58, ambos da Resolução GPGJ nº 68/79.

Código/Assunto MGP: 1800498

DATA: 19/12/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjfuncap@mprj.mp.br.

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente da Capital**

MPRJ nº 2024.00613453

Portaria nº: 20/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Possível lançamento de esgotamento em área situada entre os fundos de lote com testada para a Estrada Coronel Pedro Correia e parte do terreno pertencente à empresa Carvalho Hoske, próximo ao condomínio Cidade Jardim, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Código/Assunto MGP: 1800023 - POLUIÇÃO HÍDRICA

DATA: 24/12/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtmacap@mprj.mp.br.

### **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis**

MPRJ nº 2024.01015654 (02.22.0015.0005051/2024-17)

Portaria nº: 068/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: SUMIDOURO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS. TAYNAN TAYT-SOHN DA CRUZ. ASSESSOR DE PROCURADORIA. CARGO EM COMISSÃO. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO EFETIVO. RECEBIMENTO DAS DUAS REMUNERAÇÕES E EXERCÍCIO DE APENAS UMA DAS FUNÇÕES.

Código/Assunto MGP: 10013 - Enriquecimento ilícito.

DATA: 18/12/2024

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoter@mprj.mp.br.

## **COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01263343.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01005044 (NF 2024/8919).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcovre@mprj.mp.br.



Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01132096 (NF 2024/11335).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01266801 (NF 2024/11987).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00507272.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcomag@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Piraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01240699.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcobpi@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00605808.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjturcap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00851443.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjjuvre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Cível e Família de Rio das Ostras, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.01261103 - CNMP 02.22.0014.0011179/2024-58.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjcfaros@mprj.mp.br](mailto:pjcfaros@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 125ª Promotoria Eleitoral, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01240805.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [125pe@mprj.mp.br](mailto:125pe@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01140274.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjjap@mprj.mp.br](mailto:2pjjap@mprj.mp.br).

Ficam os interessados Daniel Adelino Eleuterio e Eliseu dos Santos cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01131647 (Ouvidoria 984770).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.01232476, 2024.01266192 e 2024.00902688.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [ppjtcas@mprj.mp.br](mailto:ppjtcas@mprj.mp.br).

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01260979.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcodca@mprj.mp.br](mailto:2pjtcodca@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01142881 (Ouvidoria 985642).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01250979.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2024.00795619, 2024.00261270e 2024.01142467.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01268399.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01133675 (Ouvidoria 985673).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01086841.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01310737 (Integra 02.22.0011.0129618/2024-49 - Originada de Cópia do Processo Judicial 0012956-89.2024.8.19.0038).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 003/2025 (MPRJ 2024.01308432 - Integra 02.22.0011.0126130/2024-38 - Originada de Cópias do Processo Judicial 0009326-93.2022.8.19.0038).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01219384.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtpdcap@mprj.mp.br](mailto:pjtpdcap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 004/2025 (MPRJ 2024.01311919 - Integra 02.22.0011.0130952/2024-18 - Originada de Cópias do Processo Judicial 0013530-49.2023.8.19.0038).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [ppjtconig@mprj.mp.br](mailto:ppjtconig@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01273779.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcobpi@mprj.mp.br](mailto:2pjtcobpi@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01258106.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00602526.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtpdcap@mprj.mp.br](mailto:pjtpdcap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01101048.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtpdcap@mprj.mp.br](mailto:pjtpdcap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 557/2024 (MPRJ 2024.01085162 - Ouvidoria 983344 - Integra 02.22.0011.0054592/2024-03).



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01271014.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtpdcap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00961312.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.00948156.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01237712.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01308014.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 004/2025 (MPRJ 2024.01307597 - Integra 02.22.0011.0125067/2024-27).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01260964.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2024.01260484.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtpdcap@mprj.mp.br](mailto:pjtpdcap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 005/2025 (MPRJ 2024.01307634 - Integra 02.22.0011.0125090/2024-85).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [ppjtconig@mprj.mp.br](mailto:ppjtconig@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 006/2025 (MPRJ 2024.01307637 - Integra 02.22.0011.0125091/2024-58).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [ppjtconig@mprj.mp.br](mailto:ppjtconig@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 014/2025 (MPRJ 2025.00000301 - Ouvidoria 993562 - Integra 02.22.0011.0006201/2025-64).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [ppjtconig@mprj.mp.br](mailto:ppjtconig@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 015/2025 (MPRJ 2025.00002709 - Ouvidoria 993799 - Integra 02.22.0011.0006222/2025-79).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [ppjtconig@mprj.mp.br](mailto:ppjtconig@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 016/2025 (MPRJ 2025.00003023 - Ouvidoria 993713 - Integra 02.22.0011.0006225/2025-95).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [ppjtconig@mprj.mp.br](mailto:ppjtconig@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00000294.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtccscap@mprj.mp.br](mailto:1pjtccscap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.01274393.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [11pjijncap@mprj.mp.br](mailto:11pjijncap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

## COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 005/20 - MPRJ 2019.01395711.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtccgo@mprj.mp.br](mailto:2pjtccgo@mprj.mp.br).

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº IC MPRJ 2019.00118898 PORT 007/2019 (CNMP 04.22.0001.0010008/2023-23).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjipdcgo@mprj.mp.br](mailto:pjipdcgo@mprj.mp.br).

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2024.00932648 (1255/2024).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcccap@mprj.mp.br](mailto:3pjtcccap@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

## COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Cível e Família de Rio das Ostras, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2024.00611595 - CNMP 02.22.0014.0005337/2024-70.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjcfaros@mprj.mp.br](mailto:pjcfaros@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Cível e Família de Rio das Ostras, vem **COMUNICAR** o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2024.00667823 - CNMP 05.22.0014.0005691/2024-64.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjcfaros@mprj.mp.br](mailto:pjcfaros@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente de Niterói, vem **COMUNICAR** à noticiante Construtora Fernandes Maciel Ltda o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2019.00448376.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtmanit@mprj.mp.br](mailto:pjtmanit@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Cível e Família de Rio das Ostras, vem **COMUNICAR** ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2024.00969093 - CNMP 02.22.0014.0007978/2024-58.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjcfaros@mprj.mp.br](mailto:pjcfaros@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem **COMUNICAR** o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº PA 20/2023 (MPRJ 2023.01281060 - CNMP 05.22.0007.0013548/2023-75).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjitt@mprj.mp.br](mailto:pjitt@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias, vem **COMUNICAR** ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 023/2018 - MPRJ 2017.00460921.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjjudca@mprj.mp.br](mailto:1pjjudca@mprj.mp.br).

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

## NOTIFICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, vem **NOTIFICAR** a vítima **CAMILA GOMES**, identidade nº XX38523XX, CPF nº XXX155677-XX, nos autos do Procedimento nº 091-00665/2023 (MPRJ nº 2023.01094830), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [1pjcrival@mprj.mp.br](mailto:1pjcrival@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [craaibpi.nav@mprj.mp.br](mailto:craaibpi.nav@mprj.mp.br).



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, vem NOTIFICAR a vítima **MICHELE APARECIDA DA SILVA**, identidade nº XX29840XX, nos autos do Procedimento nº 091-00991/2024 (MPRJ nº 2024.00953750), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [1pjcrival@mprj.mp.br](mailto:1pjcrival@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [craaibpi.nav@mprj.mp.br](mailto:craaibpi.nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, vem NOTIFICAR a vítima **YOHANNA VICTORIA ABREU ROCHA**, identidade nº XX51247XX, nos autos do Procedimento nº 091-02907/2023 (MPRJ nº 2024.00549533), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [1pjcrival@mprj.mp.br](mailto:1pjcrival@mprj.mp.br) ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [craaibpi.nav@mprj.mp.br](mailto:craaibpi.nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis, vem NOTIFICAR a vítima **GERSON ASTINE**, identidade nº XXX1296X-X, CPF nº XXX.494.377-XX, nos autos do Procedimento IP nº 105-06994-2018 (MPRJ nº 2019.01058407), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pippet@mprj.mp.br](mailto:pippet@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis, vem NOTIFICAR as vítimas **JOÃO BATISTA CARIUS**, identidade nº (desconhecido), CPF nº XXX.470.557-XX, e **PAULO ROBERTO LUIZ**, identidade nº XXX792469XX, CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento IPe nº 105-06811/2016 (MPRJ nº 2020.00170333), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pippet@mprj.mp.br](mailto:pippet@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 001-01892/2020 (MPRJ nº 2021.00233917), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **THIAGO DIAS GOMES DA SILVA**, CPF nº 081.064.\*\*\*-76, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2024.01195718, para ciência da promoção de



arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALEXANDRE FERREIRA COSTA**, identidade nº 019634\*\*\*-9 - MEX, nos autos do Procedimento nº 017-00459/2022 (MPRJ nº 2022.00727859), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANGELICA DOS SANTOS RUFINO**, identidade nº \*\*750820-\*, nos autos do Procedimento nº 016-06510/2018 (MPRJ nº 2021.00264205), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA FIDELIS DE LIMA**, identidade nº \*\*709116-\*, nos autos do Procedimento nº 016-06370/2018 (MPRJ nº 2019.00343081), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LAURA MARIA DE BARROS CABRAL**, identidade nº \*\*555722-\*, CPF nº \*\*\*.535.267-\*\*, nos autos do Procedimento nº 016-06510/2018 (MPRJ nº 2021.00264205), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA CLEONICE MARTINS**, identidade nº \*\*138402-\*, nos autos do Procedimento nº 016-06510/2018 (MPRJ nº 2021.00264205), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta)



dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Miracema, vem NOTIFICAR a vítima **FRANCISCO EZEQUIEL DA SILVA JÚNIOR**, identidade nº XX03367X - IFP, nos autos do Procedimento nº 137-00727/2023 (MPRJ nº 2023.00866917) para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pjmir@mprj.mp.br](mailto:pjmir@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Miracema, vem NOTIFICAR a vítima **ADENILSON DE OLIVEIRA LOUREIRO**, identidade nº XX85984X-X - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 137-00757/2022 (MPRJ nº 2023.00203289) para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pjmir@mprj.mp.br](mailto:pjmir@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ESTER BEZERRA DE ARAÚJO**, identidade nº \*\*\*5072\*\* - IFP, nos autos do Procedimento nº 011-01827/12019 (MPRJ nº 2019.01276293), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio, vem NOTIFICAR a vítima **ELIDA HENRIQUE RIBEIRO**, identidade nº XX36444X-X, CPF nº XXX.073.55X-XX, nos autos do Procedimento nº 956-00601/2024 (MPRJ nº 2024.00806445), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pjjvecfr@mprj.mp.br](mailto:pjjvecfr@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARINA DA SILVA GONÇALVES**, CPF nº \*\*\*.819.804-\*\*, nos autos do Procedimento nº 009-09558/2024 (MPRJ nº 2024.01002272), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde



que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALESSANDRA DE CASSIA DOS SANTOS VILALVA**, CPF nº\*\*\*.888.507-\*\*, nos autos do Procedimento nº 912-01247/2024 (MPRJ nº 2024.00904617), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrcjen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrcjen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio, vem NOTIFICAR a vítima **RAQUEL AZEVEDO DA SILVA**, identidade nº XX42417X-X, nos autos do Procedimento nº 956-00351/2024 (MPRJ nº 2024.00530422), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pjjvecfr@mprj.mp.br](mailto:pjjvecfr@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **ANGELO DE OLIVEIRA SANTOS**, identidade nº XX83815-X - IFP, CPF nº XXX.601.367-XX, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2024.01081201, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [4pipternig@mprj.mp.br](mailto:4pipternig@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de São João da Barra, vem NOTIFICAR a vítima **REGIANE DANTAS NEVES DE SOUZA**, identidade nº XX6605XXX, nos autos do Procedimento nº 145-00377/2024 (MPRJ nº 2024.00408553), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pjsjb@mprj.mp.br](mailto:2pjsjb@mprj.mp.br) ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **ANA CATHARINE DOS SANTOS SOARES**, CPF nº XXX.862.177-XX, nos autos do Inquérito policial nº 915-03233/2024 (MPRJ nº 2024.01310814), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [4pipternig@mprj.mp.br](mailto:4pipternig@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificada a recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **J. A. S.**, identidade nº \*\*53219\*-, nos autos do Procedimento nº 916-01350/2017 (MPRJ nº 2017.00933367), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **WILLIAM NASCIMENTO SILVA**, identidade nº \*\*412987\*-, nos autos do Procedimento nº 035-04096/2012 (MPRJ nº 2012.00435184), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana, vem NOTIFICAR as vítimas **JOANA OLIVEIRA PRIMO MACHADO**, CPF nº XXX.752.447-XX, e **WILSON ALVES BATISTA**, identidade nº XXX70006-X, nos autos do Procedimento nº 144-01528/2024 (MPRJ nº 2024.01132308), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pjcribji@mprj.mp.br](mailto:pjcribji@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **RAQUEL TEODORO DE BARROS**, identidade nº \*\*288869\*-, CPF nº \*\*\*482667\*\*-, nos autos do Procedimento nº 016-06856/2016 (MPRJ nº 2017.01215626), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **VITORIA BORGES DE SOUZA**, identidade nº - \*\*.847.1\*\*-\* - DETRAN, nos autos do Procedimento nº 006-04246/2023 (MPRJ nº 2024.01127948), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANTONIA MARIA SOUZA DOS SANTOS**, identidade nº \*\*542231-\*, CPF nº \*\*\*086027-\*\*, nos autos do Procedimento nº 016-06856/2016 (MPRJ nº 2017.01215626), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR a vítima **LILIAN VAROL PIMENTEL**, identidade nº XXX696XX-X, CPF nº XXX.468.59XXX, nos autos do Inquérito Policial nº 071-04549/2022 (MPRJ nº 2022.00638427), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área de Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **RICARDO ZARATE**, identidade nº \*\*88661\*\*, nos autos do Procedimento nº 033-08975/2012 (MPRJ nº 2013.00719760), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **ALEX DE JESUS DE SOUZA**, identidade nº (sem identificação), CPF nº (sem identificação), nos autos do Procedimento nº 901-00467/2010 (MPRJ nº 2010.01080775), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **MARLI ALVES DA COSTA ARAÚJO**, identidade nº \*\*536523-\*, nos autos do Procedimento nº 033-06886/2012 (MPRJ nº 2015.00093261), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **JOSUE BORGES**, identidade nº \*\*830960-\*, CPF nº \*\*\*562897-\*\*, nos autos do Procedimento nº 901-00667/2012 (MPRJ nº 2012.00737610), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **R. S. A.**, identidade nº \*\*\*00963-\*, nos autos do Procedimento nº 916-01552/2017 (MPRJ nº 2017.01180212), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a mãe da vítima **CLAÚDIA DOS SANTOS SILVA**, identidade nº xx.x26933-x - DETRAN/RJ, nos autos do Inquérito Policial nº 861-01126/2018 (MPRJ nº 2018.01095744), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucdca.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucdca.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **VALTER BORGES DE ALMEIDA**, identidade nº \*\*8058\*, nos autos do Procedimento nº 036-00907/2010 (MPRJ nº 2011.00158813), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR os familiares da vítima **ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº xxx.538.217-xx, nos autos do Inquérito Policial nº 060-06128/2024 (MPRJ nº 2024.01274338), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucdca.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucdca.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA LEAL**, identidade nº (sem identificação), CPF nº (sem identificação), nos autos do Procedimento nº 034-05137/2006 (MPRJ nº 2007.00218932), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **SAMUEL DOS SANTOS BASTOS**, identidade nº xx.734.33x-x - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 060-09197/2022 (MPRJ nº 2024.00459908), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucdca.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucdca.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JORGE LAMOSA NORUEGA**, identidade nº \*\*\*.774.797-\*\*, nos autos do Procedimento nº 014-09162/2024 (MPRJ nº 2024.01208791), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **VINICIUS FERREIRA ALMEIDA DOS SANTOS**, CPF nº \*\*\*487417-\*\*, nos autos do Procedimento nº 043-06827/2023 (MPRJ nº 2024.00177172), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **DAVID FAUSTINO DA SILVA MARTINHO**, identidade nº \*\*570611-\*, CPF nº \*\*\*510747-\*\*, nos autos do Procedimento nº 036-05870/2022 (MPRJ nº 2024.01242619), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima indireta **JOSE EDNALDO SILVA DE MORAIS**, identidade nº \*\*3201\*, nos autos do Procedimento nº 043-05700/2023 (MPRJ nº 2024.00126979), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **TERESIO PORTO VIRMOND FILHO**, identidade nº \*\*\*.060.107-\*\*, nos autos do Procedimento nº 0933491-28.2024.8.19.0001 (MPRJ nº 2024.01007270), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **VITOR HUGO SANTOS IGREJA**, identidade nº \*\*679406\*, nos autos do Procedimento nº 042-06412/2012 (MPRJ nº 2013.00563728), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **ELIZABETH KAIZER DE MATOS**, identidade nº XXX150XXX, nos autos do Procedimento nº 063-02818/2023 (MPRJ nº 2024.00587058), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3pjjap@mprj.mp.br](mailto:3pjjap@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **DEJANE DE JESUS RIBEIRO**, CPF nº xxx.522.903-xx, nos autos do Inquérito Policial nº 954-02356/2022 (MPRJ nº 2023.00244884), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucdca.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucdca.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **GABRIELE VITORIA LOPES DA**



**SILVA**, CPF nº xxx.821.917-xx, nos autos do Inquérito Policial nº 914-01930/2022 (MPRJ nº 2022.00951619), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucdca.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucdca.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **LUCAS SILVA SANTOS**, identidade nº (desconhecido), nos autos do Inquérito Policial nº 060-04834/2022 (MPRJ nº 2023.00411484), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucdca.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucdca.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **RODOLFO CAVALCANTE MOREIRA**, CPF nº xxx.028.487-xx, nos autos do Inquérito Policial nº 059-24946/2024 (MPRJ nº 2025.00002969), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucdca.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucdca.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **MOVVI**, CNPJ nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 059-24946/2024 (MPRJ nº 2025.00002969), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucdca.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucdca.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR as vítimas **CLAUDIO LUIZ SOUZA**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), **BRUNO BATISTA DE PAULA**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), e **MATHEUS LIMA GONÇALVES**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 073-02560/2011 (MPRJ nº 2012.00015415), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipespnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR o pai da vítima **RAFAEL MOTA, ELSON MOZA MOTA**, identidade nº 27\*\*\*\*96-7, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00246/2014 (MPRJ nº 2014.00380021), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico



2pipesnsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a mãe da vítima **SANTIAGO PIRES, ALESSANDRA PIRES**, identidade nº 110\*\*\*53-0, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00727/2015 (MPRJ nº 2015.01163619), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipesnsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a irmã da vítima **FRANCISCO SERGIO MENDES ROCHA, DÉBORA MENDES ROCHA**, identidade nº 11.6\*\*\*28-6, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00529/2016 (MPRJ nº 2016.00730533), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipesnsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima/autor **R.S.S.**, identidade nº \*\*162054-\*, e **R. S.**, identidade nº (não identificado), nos autos do Procedimento nº 034-09652/2024 (MPRJ nº 2024.01153288), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **DANIEL SOUZA DOS SANTOS**, identidade nº 131\*\*\*62-7, CPF nº 055.\*\*\*.\*\*\*-63, nos autos do Procedimento nº 218-01115/2015 (MPRJ nº 2015.01243612), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipesnsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR o irmão da vítima **GRAZIELE SIQUEIRA DA SILVA, SERGIO RICARDO SIQUEIRA DA SILVA**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00142/2016 (MPRJ nº 2016.00262358), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada



para o endereço eletrônico 2pipesnsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes, vem NOTIFICAR a vítima **LENILDA DA FONSECA SIMÕES MACIEL**, identidade nº XXX5659XX - IFP, nos autos do Procedimento IP nº 958-02184/2024 (MPRJ nº 2024.01195775), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipcgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR o pai da vítima **LUAN MARCOS LIMA COSTA, PEDRO MARCOS DE OLIVEIRA COSTA**, identidade nº 091\*\*\*47-0, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00045/2018 (MPRJ nº 2018.00197902), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipesnsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **KENIA CRISTINA FREITAS PEREIRA**, identidade nº XX66782XX, nos autos do Procedimento nº 996-01407/2023 (MPRJ nº 2023.01278246), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a irmã da vítima **RÔMULO LIMA DIAS, LUCIANA DIAS DE FREITAS**, identidade nº 106\*\*\*69-9, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-01031/2016 (MPRJ nº 2017.00160791), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipesnsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a mãe da vítima **FELLIPE LIMA DA SILVA, CELIA REGINA LIMA DA SILVA**, identidade nº 065\*\*\*01-2, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00032/2015 (MPRJ nº 2015.00333820), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipesnsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado



o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a mãe da vítima **JHONATH PAULO DE OLIVEIRA, CARLA GOMES DE PAULO**, identidade nº 21.2\*\*\*69-5, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-01168/2017 (MPRJ nº 2018.00235258), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipesnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipesnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a irmã da vítima **FABRICIO AZEVEDO FRAGA, THAYANE ROCHA DE AMORIM**, identidade nº 26.3\*\*\*31-2, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00566/2015 (MPRJ nº 2015.00967073), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipesnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipesnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR o pai da vítima **DOUGLAS DA SILVA LEMOS, MARCOS ANTONIO BARRETO LEMOS**, identidade nº 06.8\*\*\*13-4, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-01180/2017 (MPRJ nº 2018.00235268), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipesnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipesnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **GISELLE DE ALMEIDA NASCIMENTO**, CPF nº \*\*\*.345.906-\*\*-, nos autos do Procedimento nº 005-03935/2024 (MPRJ nº 2024.01085285), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR o irmão da vítima **CARLOS HENRIQUE DA SILVA VIANA, HAMILTON SILVA DA COSTA**, identidade nº 25.7\*\*\*21-8, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00218/2016 (MPRJ nº 2016.00428633), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipesnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipesnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo,



desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a mãe da vítima **JOEL DE SOUZA FILHO, NATALINA FERREIRA DOS SANTOS**, identidade nº 124\*\*\*48-6, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00842/2014 (MPRJ nº 2014.01155767), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnsng@mprj.mp.br](mailto:2pipespnsng@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **SANDRA DE OLIVEIRA SILVA**, identidade nº XX52648XX, nos autos do Procedimento nº 996-00296/2024 (MPRJ nº 2024.00552680), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pipvre@mprj.mp.br](mailto:pipvre@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR o filho da vítima **EFRAIM PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, WELNER PRATES DOS SANTOS**, identidade nº 244\*\*\*60-1, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00432/2014 (MPRJ nº 2014.00813560), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnsng@mprj.mp.br](mailto:2pipespnsng@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **ESTEFANE VIRGULINO COSTA**, identidade nº XX76207XX, nos autos do Procedimento nº 996-00749/2024 (MPRJ nº 2024.00598157), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pipvre@mprj.mp.br](mailto:pipvre@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a mãe da vítima **KENNEDY BATISTA DE FREITAS, ANA MARIA BATISTA RODRIGUES**, identidade nº 079\*\*\*000, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00179/2019 (MPRJ nº 2021.00331584), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnsng@mprj.mp.br](mailto:2pipespnsng@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **JADILAINA DA SILVA REIS**, CPF nº XXX450237XX, nos autos do Procedimento nº 093-00630/2020 (MPRJ nº 2020.00315808), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pipvre@mprj.mp.br](mailto:pipvre@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR o pai da vítima **HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO**, **MAURICIO RIBEIRO DA SILVA**, identidade nº 067\*\*\*60-9, CPF nº (não informado), bem como a irmã da vítima **WILLIAM JUNQUEIRA DA SILVA**, **SABRINA JUNQUEIRA DA SILVA**, identidade nº 215\*\*\*06-3, CPF nº (não informado) nos autos do Procedimento nº 951-00804/2015 (MPRJ nº 2016.00037930), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipespnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR o irmão da vítima **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DA SILVA**, **MAURICIO MATHEUS DOS SANTOS DA SILVA**, identidade nº 293\*\*\*31-9, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00756/2017 (MPRJ nº 2017.01053236), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipespnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **ALESSANDRA SILVA PEREIRA CASTANHEIRA**, CPF nº XXX.890.227-XX, nos autos do Procedimento nº 996-00726/2023 (MPRJ nº 2024.00875615), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pipvre@mprj.mp.br](mailto:pipvre@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **PATRÍCIA MARINS BRAGA**, identidade nº XX33636XX, nos autos do Procedimento nº 962-00268/2022 (MPRJ nº 2022.00735134), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipespnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **RAYANNE AMORIM BRITO PORTO**, CPF nº \*\*\*.518.387-\*\*- , nos autos do Procedimento nº 025-00416/2014 (MPRJ 2015.00128890 ), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ISAURA CRISTINA SANTOS BORGES**, identidade nº \*\*\*.636.872.007-\*, CPF nº \*\*\*.181.943-\*\*, nos autos do Procedimento nº 035-07748/2020 (MPRJ nº 2021.00075074), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO**, identidade nº \*\*.995.785-\*, nos autos do Procedimento nº 034-09968/2006 (MPRJ nº 2007.00214585), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a mãe da vítima **MAYCON TAYLANDER RODRIGUES BATISTA, SILVANA DA SILVA RODRIGUES**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00503/2016 (MPRJ nº 2016.01055732), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipespnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARLENE RIBEIRO LOPES**, identidade nº \*\*.572.402-\*, nos autos do Procedimento nº 034-07080/2006 (MPRJ nº 2006.00134936), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Centro, vem NOTIFICAR a vítima **DIEGO MORETE DE BARROS**, identidade nº 20082XXXXXX, nos autos do Inquérito Policial nº 901-01534/2011 (MPRJ nº 2012.00037649), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnrj@mprj.mp.br](mailto:2pipespnrj@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JENNY KELLY COUTINHO DE SOUZA**, CPF nº \*\*\*456187\*\*, nos autos do Procedimento nº 912-02398/2024 (MPRJ nº 2024.01066135), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA**, identidade nº \*\*.234.61\*-\* - IFP, nos autos do Procedimento nº 025-01715/2013 (MPRJ nº 2014.00246305), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024. A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JANIO CALIXTO DE SOUZA**, identidade nº \*\*.413.343-\*, nos autos do Procedimento nº 034-02258/2008 (MPRJ nº 2008.00270626), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR o irmão da vítima **RAFAEL LESSA SEVERO, LUCAS MENDES LESSA**, identidade nº 060\*\*\*80-6, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00192/2016 (MPRJ nº 2016.00597845), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipespnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a mãe da vítima **LEONARDO GOMES BARROSO, FABIANA GOMES BARROSO**, identidade nº 134\*\*\*12-0, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00694/2016 (MPRJ nº 2016.00983931), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespmsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR as vítimas **B.D.S.**, identidade nº \*\*.285.840-\*, **A.L.F.S.**, identidade nº \*\*.122.054-\*, nos autos do Procedimento nº 916-02789/2024 (MPRJ nº 2024.01153022), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **EVELIN CAROLINE DA ROCHA SANTOS**, CPF nº XXX.495.XXX-XX, nos autos do Procedimento nº 063-00158/2024 (MPRJ nº 2024.00539450), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjap@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR a mãe da vítima **ALEX GONZALEZ PATTI, SUZANA MARCIA CASTRO GONZALEZ PATTI**, identidade nº 808\*\*\*33-8, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 074-06330/2018 (MPRJ nº 2018.01207950), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespmsg@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **BEATRIZ MUELLER**, identidade nº \*\*.348.\*\*\*, CPF nº \*\*\*.649.607-\*\*, nos autos do Procedimento nº 014-08098/2013 (MPRJ nº 2014.00785973), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LAYLA VITÓRIA TEIXEIRA MARQUES MACEDO**, CPF nº \*\*\*.070.927-\*\*, nos autos do Procedimento nº 018-09087/2024 (MPRJ nº 2024.01111354), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Centro, vem NOTIFICAR a vítima **JOÃO LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE FILHO**, identidade nº 21785XXXXXX, nos autos do Inquérito Policial nº 908-28387/2017 (MPRJ nº 2019.00279802), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipesnrj@mprj.mp.br](mailto:2pipesnrj@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LINCOLN DONATO NUNES**, CPF nº \*\*\*.381.677-\*, nos autos do Procedimento nº 2024.01094376 (MPRJ nº 2024.01094376), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **GR SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 02.XXX-110-XXX1-28, nos autos do Procedimento nº 055-01391-2018 (MPRJ nº 2019.00151369), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3pipternig@mprj.mp.br](mailto:3pipternig@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, vem NOTIFICAR o pai da vítima **ALBERTO VICTOR SILVA DIAS, CARLOS CARNEIRO DIAS**, identidade nº 066\*\*\*73-7, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 951-00207/2017 (MPRJ nº 2017.00665023), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnsg@mprj.mp.br](mailto:2pipespnsg@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **LUZIA APARECIDA DE MATOS MANOEL DE SA**, identidade nº



XX02153XX, nos autos do Procedimento nº 996-01405/2024 (MPRJ nº 2024.00993287), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [pipvre@mprj.mp.br](mailto:pipvre@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima indireta **KAROLINE DA CRUZ FIGUEREDO**, identidade nº XXX545XXX, nos autos do Procedimento nº 063-00229/2021 (MPRJ nº 2021.00319346), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3pjjap@mprj.mp.br](mailto:3pjjap@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **GISELE SOUZA PISUTI**, CPF nº **\*\*\*.832.587-\*\*-**, nos autos do Procedimento nº 912-01396/2024 (MPRJ nº 2024.00654283), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Centro, vem NOTIFICAR a vítima **CLEBER JUNIOR DE AGUIAR BRAGA**, identidade nº 10653XXXXXX, nos autos do Inquérito Policial nº 908-31661/2017 (MPRJ nº 2019.00203307), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnrj@mprj.mp.br](mailto:2pipespnrj@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **VANIA MARIA DE OLIVEIRA**, identidade nº - **\*\*871.36\*-\*** DETRAN RJ, nos autos do Procedimento nº 901-00755/2022 (MPRJ nº 2022.00971080), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br](mailto:snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Centro, vem NOTIFICAR a vítima **MARCOS FAUSTINO DA ROSA**, identidade nº 09547XXXXXX, nos autos do Inquérito Policial nº 908-12136/2017-02 (MPRJ nº 2018.001352017), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnrj@mprj.mp.br](mailto:2pipespnrj@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de



insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Centro, vem NOTIFICAR a vítima **ELCIMAR JOÃO SOUTO**, identidade nº 12326XXXXXX, nos autos do Inquérito Policial nº 908-04946/2015 (MPRJ nº 2016.00712394), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnrj@mprj.mp.br](mailto:2pipespnrj@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **EDJAN JOAQUIM FERREIRA**, CPF nº XXX.184.XXX-XX, nos autos do Procedimento nº 063-00681/2022 (MPRJ nº 2022.00431652), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3pjap@mprj.mp.br](mailto:3pjap@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Centro, vem NOTIFICAR a vítima **MARCOS ADRIANO DE SOUZA JUNIOR**, identidade nº 06991XXXXXX, nos autos do Inquérito Policial nº 908-17678/2017 (MPRJ nº 2018.00335335), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [2pipespnrj@mprj.mp.br](mailto:2pipespnrj@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **ROZANA DE OLIVEIRA ROZA SOUZA**, CPF nº XXX.841.XXX-XX, nos autos do Procedimento nº 063-02905/2023 (MPRJ nº 2024.00752077), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3pjap@mprj.mp.br](mailto:3pjap@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **KATHLEEN SONIA GONÇALVES SILVEIRA VIEIRA**, CPF nº XXX.312.XXX-XX, nos autos do Procedimento nº 063-00334/2024 (MPRJ nº 2024.00747494), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico [3pjap@mprj.mp.br](mailto:3pjap@mprj.mp.br), ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br).



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **ANA PAULA DE OLIVEIRA ALVES**, CPF nº XXX.806.XXX-XX, nos autos do Procedimento nº 063-01755/2024 (MPRJ nº 2024.00754898), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjjap@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JESSICA CAETANO RODRIGUES**, identidade nº 22\*\*8135 - DETRAN, nos autos do Procedimento nº 039-06002/2024 (MPRJ nº 2024.01311044), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.